

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MATEENSE
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO**

GRAZIELY CRISTINY PORTO

**SOCIALIZAR PARA NÃO RESSOCIALIZAR: A EDUCAÇÃO COMO
BASE PARA A SOCIALIZAÇÃO E CIDADANIA**

**SÃO MATEUS
2016**

GRAZIELY CRISTINY PORTO

**SOCIALIZAR PARA NÃO RESSOCIALIZAR: A EDUCAÇÃO COMO
BASE PARA A SOCIALIZAÇÃO E CIDADANIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré,
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharelado em Direito, orientado pelo Profª Aline
Pinheiro Lima Camargo

SÃO MATEUS

2016

GRAZIELY CRISTINY PORTO

**SOCIALIZAR PARA NÃO RESSOCIALIZAR: A EDUCAÇÃO COMO
BASE PARA A SOCIALIZAÇÃO E CIDADANIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em _____ de _____ de 2016.

BANCA EXAMINADORA

**PROF^a. ALINE PINHEIRO LIMA CAMARGO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR**

**PROF.
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF.
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

Dedico a todos os que participaram da minha vida direta e indiretamente na conclusão deste trabalho. E principalmente aos que acreditaram em minha vitória....

Agradeço...

Em primeiro lugar ao alfa e ômega, ao autor e consumidor de minha vida, que me concedeu o direito de realizar um sonho e me capacitou para isso.

A minha família que sempre me apoiou e acreditou que eu alcançaria meu objetivo, em especial meus pais, minha filha, meus irmão, meu marido e meu cunhado Cláudio Alves.

Meus amigos e colegas tanto da faculdade quanto fora dela.

Aos professores que nos ensinaram e nos capacitaram em especial Rubens Cruz e Aline Pinheiro Lima Camargo que foram mais que professores, foram amigos e conselheiros e também a Luzinete que me orientou sempre que possível.

E agradeço também mim mesma por ter seguido em frente e não ter desistido, mesmo quando acreditei não ter mais forças.

E é claro “as “Garotas Diretas” uma apoiando a outra.

E a todos que direta ou indiretamente me ajudaram para a minha conclusão.

Quem abre uma escola fecha uma prisão.
Victor Hugo

RESUMO

O tema deste conteúdo dá-se em analisar como tem sido aplicado os conteúdos educacionais na educação infantil e a sua aprendizagem além de refletir sobre a importância das experiências significativas no processo ensino-aprendizagem remete necessariamente, à visão histórica de novas reflexões como mudança de paradigma no contexto educacional. Assim a presente pesquisa tem por objetivo demonstrar a importância da Socialização dentro das Escolas como forma de diminuição da criminalidade e sobretudo a conscientização desde os primórdios da infância sobre os deveres e direitos de cada cidadão brasileiro diante da sociedade. De maneira a especificar objetivos por: Expor os déficits educacionais e suas consequências, a falta de investimento na qualificação e capacitação de profissionais da educação; Pesquisar sobre o não cumprimento da lei e a ineficácia da Ressocialização no Sistema Prisional Brasileiro. Empregou-se na proposta a pesquisa bibliográfica que envolve o levantamento dos possíveis livros, dissertações, sites e periódicos sobre o assunto abordado, direta ou indiretamente, para a construção do texto base.

Palavras-chave: Socialização. Educação. Ressocialização.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 SOCIALIZAR PARA NÃO RESSOCIALIZAR	13
2.1 SOCIALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS	13
2.3 ECRIAD: BASES HISTÓRICAS	15
2.3 MENOR INFRATOR E A MAIOR IDADE PENAL.....	44
2.3.1 a maior idade penal.....	44
2.3.2 A Maioridade Penal no Direito Pátrio.....	46
2.3.3 Aspectos favoráveis à redução da maioridade	48
2.4 PARTICIPACAO EFETIVA DA FAMILIA NA SOCIEDADE	50
3 EDUCACAO COMO BASE SOCIAL E FAMILIAR.....	58
3.1 ASPECTOS GERAIS OBRE A EDUCAÇÃO.....	58
3.2 SOCIALIZAÇÃO E ATUACAO DO CONSELHO TUTELAR DENTRO DAS ESCOLAS	63
3.3 A FAMILIA DENTRO DAS ESCOLAS.....	64
4 MPC – MODELO PEDAGÓGICO CONTEXTUALIZADO APLICADO DENTRO DAS ESCOLAS PÚBLICAS.....	68
4.1 EDUCACAO BASICA	68
5 EDUCACAO PARA O MERCADO DE TRABALHO	72
5.1 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES.....	75
5.2 JOVEM APRENDIZ.....	81
5.3 A TERCEIRA IDADE	85
5.3.1 Política nacional do idoso	86
5.3.2 Segunda assembleia mundial sobre envelhecimento.....	87
5.3.3 Estatuto do idoso	88
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	92

1 INTRODUÇÃO

A relevância desse trabalho pode ser considerada de irrefutável indispensabilidade, pois trata-se de um tema de mera importância para cada cidadão brasileiro, tendo em vista a situação caótica que se enfrenta a Educação neste país,

É sabido que o sistema de ensino brasileiro está defasado e os mestres sem motivação remuneratória e sem reconhecimento profissional a cada dia se distanciam mais do objetivo principal - “transmitir conhecimento”.

A inversão de valores e a impunidade que reinam dentro das salas de aula dificultam o professor de transmitir o conhecimento necessário a qual foi destinado.

Dessa maneira, o tema se destaca com o título socializar para não ressocializar, delimitando a estudar qual a função da educação visando a socialização a partir do ensino de leis e deveres do cidadão brasileiro.

Não falando de uma solução a curto prazo e sim um sistema de educação cidadã que a longo prazo trará como consequências benéficas que colocarão o Brasil em um patamar de destaque diante de países vizinhos.

Pois, a realidade que se vem é que sem limites e sem doutrina os alunos são aprovados sem adquirir conhecimento técnico e formação social o que futuramente se torna um transtorno para a sociedade já que o mercado de trabalho está cada vez mais competitivo.

E surge a problemática da socialização e seus questionamentos: Qual a solução a ser adotada para evitar tais confrontos sociais? A educação poderá ser uma das propostas para ser analisada como uma possível solução? Porque socializar? A socialização trará impactos positivos para o futuro da sociedade brasileira? Por quê socializar é mais eficaz que Resocializar? O país realmente precisa investir em presídios? Ou deveríamos investir em educação, para educar as pessoas e não ter mais bandidos no Brasil? Investir na Educação poderia ser a solução para acabar com a superlotação dos presídios?

A socialização nos primórdios da infância, com a conscientização dos direitos e deveres de cada cidadão e a introdução de conceitos de cidadania e a interação entre escola x família x aluno seria um ponto de partida para a minimização dos problemas que atormentam o cotidiano escolar e posteriormente a sociedade.

Por isso é tão importante a Socialização, um caminho novo para transmitir conhecimento àqueles que nem sempre tem acesso à educação. Não estamos falando apenas de conhecimento técnico-científico, mas também o direito ao conhecimento cívico e moral, ao crescimento pessoal e profissional do indivíduo como ser uno, ao reconhecimento da sua pátria e a fusão do ser humano com os seus direitos e deveres diante das leis que o regem.

Automaticamente ocorrerá uma diminuição de custos e gastos com Ressocialização dentro de Presídios e Penitenciárias superlotadas que em sua maioria não atingem o real objetivo.

Ressocializar quem nunca foi socializado é uma tarefa árdua e difícil principalmente porque a maior parte da população carcerária é composta por indivíduos que sequer possuem o ensino médio, não tem consciência de seus deveres e direitos para com a sociedade em que vivem, não possuem perspectivas de realização profissional e/ou pessoal, não sabem o que realmente significa o conceito de Família já tão fragmentado e fragilizado pelos atuais tempos modernos, e quando egressos não possuem capacitação adequada para a reintegração profissional e condições emocionais para o convívio social.

A socialização dentro das escolas permitiria uma integração entre família x escola x aluno, onde cada um teria uma participação efetiva na definição do caráter e da personalidade da criança e do adolescente sem interferência negativa em seu desenvolvimento intelectual e emocional.

Em sua fase adulta poderá conscientemente definir e nortear sua vida em preceitos básicos do que é certo ou errado conforme as leis que regem esse país. É um novo conceito de comunidade. Comunidade esta que tem como principal objetivo interagir a família com a escola, o aluno não será apenas um mero telespectador ele será o principal astro. Será o elo que unirá a família e a escola. Atrelados por um saber, a criança e o adolescente estarão mais confiantes para enfrentar seus medos e inseguranças e também mais preparados para o mercado de trabalho.

A educação não é apenas um direito é um dever que está elencado nos artigos 3º, 6º, 205 e 214 da Constituição Federal, no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) / Lei 8069/1990 e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASES) / Lei nº 12.594/2012, este último tem como o principal alvo

a escolarização e a profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Assim a presente pesquisa tem por objetivo demonstrar a importância da Socialização dentro das Escolas como forma de diminuição da criminalidade e sobretudo a conscientização desde os primórdios da infância sobre os deveres e direitos de cada cidadão brasileiro diante da sociedade.

De maneira a especificar objetivos por: Expor os déficits educacionais e suas consequências, a falta de investimento na qualificação e capacitação de profissionais da educação; Pesquisar sobre o não cumprimento da lei e a ineficácia da Ressocialização no Sistema Prisional Brasileiro.

Empregou-se na proposta a pesquisa bibliográfica que envolve o levantamento dos possíveis livros, dissertações, sites e periódicos sobre o assunto abordado, direta ou indiretamente, para a construção do texto base.

2 SOCIALIZAR PARA NÃO RESSOCIALIZAR

2.1 SOCIALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A sociedade tem passado por várias fases do processo capitalista, incluindo períodos ditatoriais, em que aprendemos o valor de lutar pela reconquista e pela garantia da democracia. Construimos, assim, a democracia representativa, em que todos os dirigentes são eleitos por votos dos cidadãos. As conquistas históricas trazidas por essa democracia representativa serão ampliadas e novos avanços reais para a grande maioria da população serão conquistados quando a democracia for se tornando, cada vez mais, uma democracia participativa. Esta amplia e aprofunda a perspectiva do horizonte político emancipador da democracia. Isto é: uma democracia em que todos os cidadãos, como sujeitos históricos conscientes, lutam pelos seus direitos legais, tentam ampliar esses direitos, sem deixar de cumprir, em contrapartida, os deveres constitucionais de todo cidadão. (BATTINI & FERREIRA, 2009)

Esse cidadão não apenas sabe escolher bem os governantes, mas assume sua condição de sujeito, exercendo seu papel dirigente na definição do seu destino, dos destinos na sua sociedade. (BATTINI & FERREIRA, 2009)

Para Yamamoto (1999) Política pública ou Políticas sociais é um conceito de Política e da Administração que designa certo tipo de orientação para a tomada de decisões em assuntos públicos, políticos ou coletivos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, a lei sobre assistência trouxe para o povo brasileiro a garantia da proteção social, ou seja, seguridade social reconhecendo a política de assistência social como direito do cidadão e dever do estado, passando então a ser prestados a todos os que dela precisem independentemente de contribuir ou não, garantindo os mínimos sociais, pois antes da Constituição Federal de 1988 a assistência social no Brasil era assistencialista, não sendo um direito suas características eram: confundidas por valores morais, populismo, favor, clientelismo, prática eleitoreira, uma vocação religiosa. (BRASIL, 1988)

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 a assistência social passou a ter as seguintes características: a política pública, seguridade social, direito social direito de cidadania sendo dever do estado tais garantias, além da previdência social e da saúde. Para tanto, para o desenvolvimento dessas metas conquistou-se

algumas garantias como: a LOAS, PNAS, SUAS, NOB/SUAS, NOB-SUAS/RH e Norma Operacional 2010. (BAREMBLIT, 1998)

Souza (1985), diz que embora, políticas públicas seja um conceito oriundo dessas duas áreas, vem sendo utilizadas na mais variadas áreas. Isso porque ele permite estudar o espaço social antes da implementação. Para tanto, torna-se necessário a montagem de equipe transdisciplinar, pois um projeto de política pública, necessariamente deve permitir a transversalidade, além de estabelecer um diálogo consencioso entre as partes.

Esses e muitos outros questionamentos permeiam o nosso pensar, pois o discurso difundido é o de que a sociedade é democrática, participativa e com políticas públicas pré-estabelecidas, capazes de atender toda a demanda. (BAREMBLIT, 1998)

O plano social inclui condições socioeconômicas, acesso à informação, escolarização, garantia de acesso aos serviços de saúde, garantia de respeito aos direitos humanos, situação sociopolítica e cultural do ser humano. O plano programático ou institucional refere-se a serviços, programas, projetos e atividades voltadas para combater a epidemia de forma contínua e integrada. O plano individual relaciona-se a comportamentos que possibilitam a recuperação de usuários de drogas, e de infectados pelo HIV ou a capacidade de adotar comportamentos seguros, plano este que depende, justamente, da inter-relação com os dois primeiros.

Como vemos, a mudança de comportamento na prevenção da droga passa por coações estruturais de natureza econômica, política, cultural e jurídica muito amplas e enraizadas e diferem de país para país, de região para região, de segmento social para segmento social. E quanto menos acesso à educação e à saúde, quanto mais marginalizados e excluídos, quanto menos recursos os indivíduos tiverem para elaborar escolhas para suas próprias vidas, mais vulneráveis a diferentes riscos eles estarão e pouco poderão fazer para adotarem práticas de proteção.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma proclamação feita pela Assembléia Geral das Nações Unidas e assinada em 1948 pelos países membros da Organização das Nações Unidas, após a segunda grande guerra.

Originalmente denominada Declaração dos Direitos do Homem, nela consta o ideal de que todas as pessoas, em diferentes idades, direitos civis, sociais e políticos.

Com referência ao direito dos idosos, a Declaração dispõe, em seu artigo XXV: toda pessoa tem direito à segurança em caso de doença, invalidez, viuvez e velhice.

Portanto, não existe idade definida para ser cidadão. O idoso também deve ter seus direitos garantidos e respeitados. A ele deve ser assegurado o direito de pertencer e participar intensamente de uma sociedade, direito à inclusão social. (BRASIL, 2005)

Respeitar o direito humano do idoso é ajudá-lo a exercer sua cidadania, garantindo-lhe autonomia e independência; valorizando e desenvolvendo sua capacidade e potencial de decisão e ação. Em virtude de sua competência, a enfermagem é uma profissão que despende esforços para prolongar a vida do ser humano, contribuindo com o aumento da expectativa de vida. Porém, esta precisa de condições adequadas e de qualidade. Desse modo, não pode haver políticas públicas e sociais efetivas sem referência aos direitos humanos. (BRASIL, 2005)

2.3 ECRIAD: BASES HISTÓRICAS

Com uma intensa participação e mobilização da sociedade organizada, foi sancionada em outubro de 1988, uma nova Constituição Federal do Brasil, sendo a base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Passa-se a definir os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, onde está expresso em seu artigo 227:

Art.227. É dever da família, da sociedade e do estado assegurar á criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito á vida, á saúde, à alimentação, á educação, ao lazer, á profissionalização, a cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e á convivência familiares comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL,1988)

Sendo assim em 1990 cria-se no Brasil, a Lei8. 069/90 denominada Estatuto da Criança e do Adolescente garantindo proteção integral e assegurando direitos e deveres para as crianças e adolescentes (SALES ed al; 2010).

De acordo com o Estatuto da criança e do Adolescente, no seu artigo 2°.

Art.2°-Considera-se criança para, os efeitos desta lei a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990).

Depois de sancionado, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECRIAD) rompe com processo histórico de discriminação á criança em situação de risco social.

Esta lei passa a ser considerado um marco histórico na evolução de uma política de atendimento, reconhecendo a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos e deveres, bem como deve ser respeitada a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, competindo a família, a sociedade e ao Estado garantir, com prioridade absoluta. A efetividade de suas necessidades. (BANDEIRA, 2010)

Assim, o ECRIAD vai contemplar: Políticas sociais básicas; Políticas de assistência; Proteção especial; Garantia e defesa” (VIANNA, 2006)

São definidos, também, pelo ECRIAD quais os caminhos a se percorrer, através de políticas públicas, para que as crianças e adolescentes venham a ter realmente a sua cidadania garantida. O estatuto possui 62 (sessenta e dois) artigos definindo os direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurando a proteção integral à criança, atribuindo-lhe com absoluta prioridade e efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, a liberdade, à alimentação, à educação, ao esporte, ao ler, á profissionalização, a cultura, ao respeito, à dignidade, a convivência familiares comunitária de todas as crianças e adolescentes deste país, sem distinção de qualquer natureza, como diz-nos artigo 4º (COELHO, 2007)

A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) aconteceu a partir de organizações e mobilizações sociais. Isso possibilitou o seu fortalecimento e a construção de novos grupos em defesa da criança e do adolescente (antes censurados pela ditadura), com identidades ideológicas diferenciadas acerca do tratamento destinado às crianças (XAVIER, 2008).

Na década de 80, as denúncias crescia contra os maus-tratos sofridos por meninos e meninas de rua. Abusos e violência que era atribuída muitas vezes, pelas ações de policiais militares.

Nasce então a o MMR – Movimento de Meninos e Meninas de Rua, que levou ao público tais denúncias. Esse movimento contava com o apoio da Igreja Católica, partidos políticos como o PT, e técnicos das instituições de acolhimento os quais não concordavam com a política de atendimento (muitas vezes desumanas) das instituições (XAVIER, 2005).

A partir de 1980 ocorreram vários fóruns de discussões estaduais e nacionais. As ideias defendidas pelo movimento (MMMR), ganharam força a ponto de fazer com que os próprios meninos e meninas de rua denunciasses as injustiças que sofriam e assim exigir direitos que consistiam em direitos básicos de sobrevivência, como direito

a moradia, a saúde, a alimentação, a educação e convivência familiar (XAVIER, 2008).

Sobre esse movimento, percebeu-se algumas articulações também no Estado do Espírito Santo. Em 1989 o MMMR organizou uma manifestação no centro de Vitória na praça Costa Pereira, onde meninos e meninas juntamente com vários setores adeptos ao movimento, lançando mão de cartazes, manifestavam grande insatisfação pela não garantia do Conselho Estadual pelo bem estar do menor na Constituição Estadual. Em um dos cartazes entregue ao deputado Hugo Borges da Assembleia Legislativa, estava escrito:

Senhores deputados, onde estão nossos direitos na Constituição Estadual? Espancamentos, assassinatos, repressão, isso não. Queremos liberdade, direito de viver, trabalhar, estudar, brincar, moradia. Nada disso está sendo respeitado. Educai as crianças de hoje e não será preciso castigar os homens de amanhã. O problema do menor é o maior (A Gazeta, 15/08/1989 *apud* XAVIER, 2005).

Percebe-se que o movimento ganhou força, incentivando a participação das crianças e adolescentes nos protestos, passeatas e atos públicos, mobilizando vários setores da sociedade, e assim, influenciou na inserção de alguns itens da constituição estadual do Espírito Santo de 05 de Outubro de 1989, no que se refere do Estado com a criança e o adolescente, em relação a proteção, ao amparo e a integração no mercado de trabalho, conforme o Art. 167.

Art. 167 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo à criança e ao adolescente carente, inclusive com o oferecimento de creches, mediante ação integrada das áreas de saúde, educação e assistência social;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho, inclusive do adolescente carente e da pessoa com deficiência; (*Redação dada pela EC nº 60, de 11.2.2009, DOE 12.2.2009*).

Redação Anterior

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho, inclusive do adolescente carente e da pessoa portadora de deficiência;

Ainda no mesmo ano de 1989, foi organizado o encontro nacional do MMMR, onde meninos e meninas promoveram uma votação simbólica do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) (XAVIER, 2008).

Esse manifesto aguçou a opinião pública a cobrar e questionar do governo o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto cidadão de direito e se posicionar a favor em relação à aprovação do ECRIAD. Nesse encontro

aproximadamente 500 meninos e meninas de rua tomaram o plenário e fizeram diversas perguntas a Mário Covas, que na época era deputado e líder da bancada do PSDB (XAVIER, 2008).

Quem você acha que é bandido? A polícia ou o ladrão? Por que os policiais obrigam a gente a roubar, para dividir o lucro ao meio e se a gente não roubar, apanha até morrer? Você gosta de criança ou só quer voto? É verdade que o Fernando Collor vai construir uma Papudinha (Papuda é a penitenciária de Brasília) para as crianças carentes, que só vão sair de lá quando fizer 18 anos? (CORREIO BRAZILIENSE, 28/09/1989 *apud* XAVIER 2005).

Em 13 de julho de 1990 foi aprovado e entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECONIA), mas isso não foi o suficiente para por fim ao problema de violência sofrida pela criança e pelo adolescente, principalmente daqueles que vivem na rua.

A diferença é que, a partir do ECONIA, o Estado, assim como toda sociedade, passou a assumir um papel de responsabilização em relação a este público, pelo menos é o que propõe Lei. Os militantes dessa conquista sabem que ainda existe um longo caminho a percorrer para a efetivação do Estatuto, pois ainda é grande o desconhecimento por parte da sociedade sobre quais direitos são propostos, o que vem gerando interpretações distorcidas.

Percebe-se que, infelizmente, apesar de todos os movimentos e manifestos, em especial nas décadas de 80 e 90, discute-se pouco sobre a doutrina da proteção integral e, ao mesmo tempo, como que esta tem se refletido nas implementações de políticas públicas locais. A violação de direito da criança e adolescente ainda é constante, os grupos de extermínio ainda existem, o número de casos de violência registrados nas delegacias do adolescente e Conselhos Tutelares ainda é preocupante (XAVIER, 2008).

É preciso que os Estados, Municípios e toda a sociedade estejam envolvidos para combater a violação dos direitos da criança e do adolescente, procurando nos autos da Constituição Federal de 1988 e no ECONIA, as bases para uma cidadania justa, eliminando os abusos, os crimes e as explorações sofridos por crianças e adolescentes

O ECONIA foi promulgado em 13 de julho de 1990, instituído pela Lei 8.069/90, e se divide em duas partes: livro I e livro II: O primeiro se divide em três títulos que se fundamentam nos direitos fundamentais da pessoa humana como: Direito a vida, saúde, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a convivência familiar e comunitária. O

segundo apresenta sete títulos e trata do papel dos Órgãos e suas políticas de atendimento além das descrições das ações protetoras. O mesmo apresenta 263 artigos e é considerada uma Lei de grande avanço em relação à promoção da criança e do adolescente, mas ainda tem muito a percorrer para a sua efetivação.

A reflexão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente se inicia a partir dos Artigos 1º ao 6º que trata das disposições gerais desta Lei, que conforme o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e a aprovação do ECRID em 13 de Julho de 1990, como já mencionado, inauguram-se o conceito de proteção integral, como vemos no primeiro artigo: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (CURY, 2009, p.1).

Muda-se também a própria definição. Os que antes eram nomeados de menores passam a ser chamados de Crianças e adolescentes como descreve o segundo artigo: “Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

E aos olhos da Lei, são reconhecidos como cidadãos, possuidores de direitos criança como cidadã.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2012).

Com o ECRID a responsabilidade com a promoção humana da criança e do adolescente passa a ser de todos, e discrimina através dos seus artigos, responsabilidade para cada setor da sociedade conforme Art. 4º.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2012).

Ainda dentro desse artigo detalha o que vem a ser prioridade em relação ao tratamento às pessoas em situação de desenvolvimento peculiar de pessoa humana:

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- e) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (BRASIL, 2012).

Esse parágrafo reafirma que tanto a criança quanto o adolescente usufruem os mesmos direitos do que qualquer cidadão e mais, prioritariamente. A Lei coloca assim a criança e ao adolescente em uma posição especial e prioritária na sociedade. No artigo 5º destaca a questão da violência:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2012).

O último artigo das disposições gerais afirma a condição única das crianças e adolescentes e ainda a importância destas para o bem comum.

Art. 6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 2012).

O primeiro capítulo volta-se para o que chamamos de Direitos Fundamentais, direitos que qualquer pessoa precisa usufruir para viver com dignidade, e que a Declaração Internacional dos Direitos Humanos chama de direitos fundamentais do homem:

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º - É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e Peri natal.

§ 1º - A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º - A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º - Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (BRASIL, 2012).

Para ser consagrada Doutrina de Proteção Integral o ECRIAD se apresenta respeitando a criança e o adolescente como pessoas de direitos iguais independente da sua classe social:

Art. 11º - É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º - A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º - Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (BRASIL, 2012).

No capítulo II o Estatuto traz a reflexão sobre os aspectos ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Direito de ser respeitado na sua individualidade, em manifestar a sua opinião e poder participar das coisas que envolvem a sua vida, poder manifestar a sua crença:

Art. 15º - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16º - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da sanidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 2012).

E ainda para garantir a dignidade, é necessário que a sociedade de modo geral defenda a causa da criança e do adolescente. Conforme prevê o Art. 18º: “Art. 18º - “E dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2012)”.

O Capítulo III faz a reflexão sobre importância da convivência familiar e comunitária. A família assume o lugar de proteção, aconchego, influenciando na forma que a criança e o adolescente se relacionará com o mundo e consigo mesmo, por esse motivo, vejamos o que o ECRID nos seus Art. 19 aos 22, diz a esse respeito:

Art. 19º - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 20º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21º - O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22º - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais (BRASIL, 2012).

Com o Art. 22º os pais assumem um novo papel em relação a seus filhos, não como donos, mais sim como guardiões. Mesmo com a clareza dos artigos, ainda nos deparamos com manchetes como esta: “Pai joga filhas de 2 e 4 anos de ponte para se vingar da ex-mulher. Eu joguei elas no rio. Mas eu amava as minhas filhas. Também amava a mãe delas. Eu quis voltar para ela, e ela não quis - disse o pedreiro”. (LIRA 2010 apud A GAZETA, 2010, p. 01)

Sobre a tutela o ECRIDAD define que:

Art. 36º - A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até vinte e um anos incompletos.

Parágrafo Único - O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da Perda ou suspensão do pátrio poder e implica necessariamente o dever de guarda.

Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovada que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.

Art. 38º - Aplica-se à destituição da tutela o disposto no Art. 24º (BRASIL, 2012).

Em relação adoção, as medidas aplicáveis, são exclusivamente da Vara da infância e Juventude e Ministério Público, seguindo algumas normas, no que se refere ao adotante a ao adotado conforme subscreve os artigos seguintes:

Art. 39º - A adoção de criança e de adolescente rege-se-á segundo o disposto, nesta Lei.

Parágrafo Único - E vedada a adoção por procuração.

Art. 40º - O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. Art. 41º - A adoção atribuiu a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º - Se um dos cônjuges ou concubinas adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º - É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42º - Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º - Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º - A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º - O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º - Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º - A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença (BRASIL, 2012).

É interessante frisar a importância que o capítulo dá em relação à convivência familiar e comunitária, pois no caso da adoção, a grande prioridade tem que ser a promoção da criança e do adolescente, lançando por terra aquele velho discurso de que a família que adota, está fazendo um ato de caridade, tanto que conforme o artigo que se segue, a adoção tem que apresentar vantagens para o adotado em todos os aspectos, seja ele física psicológico e afetivo: “Art. 43º - declara que a adoção deverá ser realizada somente quando forem apresentadas as vantagens em benefícios para o adotando, fundamentando-se em legítimos motivos” (BRASIL, 2012).

O capítulo IV, do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, merece uma análise mais detalhada visto que trata do acesso ao ensino gratuito e comprometido com a sua promoção humana e intelectual, discriminando ações que compete tanto a escola, quanto todos os agentes envolvidos nesse processo de pleno desenvolvimento da pessoa. Como detalha o Art. 53º:

Art. 53º - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo Único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 2012).

Já é possível admitir a garantia de alguns direitos, como o aluno estudar na escola mais próxima de sua casa, mas este esbarra na realidade de que não há escola para todos, pois muitos alunos ainda precisam percorrer, muitas vezes a pé, longos caminhos para ter acesso à escola (COSTA, 2001, p. 2). O Art. 54º deixa claro sobre

as ações do poder público:

Art. 54º - É dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola (BRASIL, 2012).

Porém falta maior fiscalização para a sua efetivação como salienta Vasconcelos (2012, p.15), referente à permanência do aluno na escola:

À escola pública e gratuita não é tarefa fácil. Sabe-se, também, que sua permanência na escola vai depender de inúmeros fatores, dentre os quais salientamos: a não possibilidade de aquisição de material didático-escolar; a ausência de recursos financeiros para o pagamento do transporte, para a alimentação e, muitas vezes, a falta de assistência à saúde.

O contraste da Lei em relação à realidade da vida de muitas crianças e adolescentes é enorme. De um lado se encontram crianças e adolescentes com acesso e condição de permanecer na escola, do outro, alunos defasados, quando não evadidos, percorrendo quilômetros para conseguir chegar à escola.

Ainda em se tratando do direito à educação, o Art. 58 evidencia o compromisso e respeito à individualidade da criança e do adolescente:

Art. 58º - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (BRASIL, 2012).

O capítulo V “do direito à profissionalização e à proteção no trabalho”, traz as condições necessárias para o trabalho:

Art. 60º - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61º - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62º - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63º - A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades (BRASIL, 2012).

Sobre a profissionalização do adolescente, o trabalho deve respeitar a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Conforme os Artigos 66º ao 69º:

Art. 66º - Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67º - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68º - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69º - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (BRASIL, 2012).

No título III ainda na primeira parte do ECRIDAD afirma que a preservação da criança e do adolescente é dever de todos, daí a importância da organização de uma rede de apoio, na qual através de seus serviços, consiga assegurar a proteção das suas crianças e dos seus adolescentes. Art. 70º - "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

O Estatuto ainda chama de proteção especial para as diversões, espetáculos, da informação, cultura, esporte e lazer, especificando nessa última parte do livro I, que a criança e o adolescente são seres em formação, e precisam ser respeitados conforme sua faixa-etária:

Art. 74º - O Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as

faixas etárias a que não se recomendem, locais e horário em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75º - Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados, como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo Único - As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecerem locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76º - As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo Único - Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição (BRASIL, 2012).

O segundo livro do ECRIAD é classificado como parte especial, e abrange desde políticas de atendimento até casos específicos como medidas aos adolescentes em conflitos com a Lei. Essa segunda parte se inicia abordando a importância da articulação de ações para a efetivação do ECRIAD, como consta os artigos 86 ao 88 especificando as diretrizes de atendimento:

Art. 86º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 87º - São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 88º - São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e o adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 2012).

As ações descritas nos artigos que se seguem, buscam atender especificidades no atendimento de criança e adolescente, e como medida de proteção são encaminhados para as entidades cujas ações não podem perder de vista a noção de pessoa em desenvolvimento:

Art. 90º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária (BRASIL, 2012).

Estas entidades deverão ser fiscalizadas, e caso não siga requisitos conforme descreve os artigos abaixo poderão perder o seu registro que as habilitam a participar do programa de financiamento a infância e adolescência ou até mesmo responderem processo administrativo e serem fechadas.

Art. 91º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 92º - As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo Único - O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 93º - As entidades que mantenham programa de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato (BRASIL, 2012).

E até mesmo nos casos de entidades de internação que atendem adolescentes em conflito com a Lei, diferente das antigas instituições como a FEBEM regida pelo antigo Código de Menores tem o compromisso em preservar a identidade e individualidade do adolescente, como descreve o Art. 94:

Art. 94 - As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescente portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 2º - No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade (BRASIL, 2012).

Nos casos em que os direitos da criança e do adolescente são violados, por parte dos pais, ou omissão da sociedade, caberá a aplicação das seguintes medidas de proteção:

Art. 99º - As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100º - Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 101º - Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98º, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo Único - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 102º - As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º - Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º - Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade (BRASIL, 2012).

É muito comum ouvir por parte da população, até pela falta do conhecimento, que o Estatuto da Criança e do Adolescente “é uma Lei que passa a mão na cabeça de adolescente que comete crime”. Mas o Estatuto prevê a infração da Lei: “Art. 103º: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

E ainda no Art. 104º:

São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato (BRASIL, 2012).

Inimputável é a pessoa que não tem condições de responder pelos próprios atos sendo o adolescente considerado uma pessoa em desenvolvimento físico e

psicológico. Conforme prevê o Art. 26 do Código Penal de 7 de dezembro de 1940, ainda em vigor:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sendo assim se o autor do ato infracional for criança, caberá a aplicação do Art. 101, mas se o autor for adolescente, o ECRAD discrimina uma série de ações partindo da autoridade policial, Ministério Público e do Poder Judiciário, conforme artigos abaixo discriminados:

Art. 107º - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do recluso ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo Único - Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108º - A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109º - O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada (BRASIL, 2012).

O adolescente em conflito com a Lei tem assegurado pelo Estatuto direitos de defesa, e de ser julgado com dignidade:

Art. 110º - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111º - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, 2012).

Prestar serviços gratuitos a comunidade aplicada ao adolescente em conflito com a Lei, além de fazer o adolescente perceber que falhou com a sociedade e, portanto precisa reparar o erro, visa também estimular a consciência de valores como solidariedade, uma vez que as medidas são executadas na maioria das vezes em hospitais, escolas e outras entidades assistencialistas:

Art. 117º - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo Único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 2012).

A liberdade assistida que no antigo código de menores era conhecida como liberdade vigiada, apresentava objetivos totalmente contrário ao ECRID. O que antes era visto como controle e vigilância, hoje esse tipo de serviço deveria contar com o apoio necessário de uma equipe técnica estruturada, a fim de oferecer algumas ferramentas no intuito de ajudar o adolescente a exercitar a sua liberdade, conforme relata os artigos 118 e 119:

Art. 118º - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119º - Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV- apresentar relatório do caso (BRASIL, 2012).

Em caso de internação do adolescente em conflito com a Lei, o ECRID exige que esse receba atendimento que não fira os direitos humanos. A internação do adolescente, assim como a reclusão de qualquer pessoa, tem o objetivo de privar a pessoa de liberdade para que possa pagar pelo seu erro e sociabilizá-lo para que possa de maneira saudável retornar para a vida em sociedade, conforme os Artigos 121º ao 124º:

Art. 121º - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada,

mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado,

colocado fim regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o

Ministério Público.

Art. 122º - A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123º - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto

daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo Único - Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124º - São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los,

recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em

sociedade.

§ 1º - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente (BRASIL, 2012).

Percebe-se que uma vez que não há o cumprimento das medidas de proteção e prevenção, lamentavelmente as punitivas serão aplicadas. É interessante mencionar que muitos adolescentes internados, receberam pela primeira vez atendimento básicos de saúde dentro das unidades, como exames periódicos e atendimento dentário.

Sobre a remissão, perdão ou exclusão pedido pelo representante do Ministério Público referente ao ato infracional, será necessário analisar, os aspectos psicológicos do adolescente além da sua maior ou menor participação no ato conforme relata o Art. 126,127 e 128:

Art. 126º - Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo Único - Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127º - A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

Art 128º - A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público (BRASIL, 2012).

O ECRIDAD também prevê nos seus artigos 129 e 130 medidas pertinentes aos pais e responsáveis, medidas que visam erradicar as antigas agressões físicas e psicológicas que sempre foram justificadas como forma de corrigir e educar, o que vem causando grandes prejuízos psicológicos à criança e ao adolescente:

Art. 129º - São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo Único - Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos Arts. 23º e 24º (BRASIL, 2012).

E ainda especifica no seu Art. 130, medidas emergências nos casos de maus tratos e abuso sexual:

Art. 130º - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (BRASIL, 2012).

A Lei é clara, porém, com a morosidade da justiça, o agressor dificilmente sai do lar, e muitas são as justificativas. O pai, muitas vezes responsável pelo sustento da família não sai de casa, o que acaba levando a criança ou adolescente vítima de maus tratos a se sentir culpada pela violência sofrida.

Muitas vezes devido à ineficiência da rede de proteção e serviço de assistência desses casos, faz com que a vitima seja reprimida até pela própria mãe, que acaba sendo conivente e se negligencia em relação à violência sofrida pelos filhos. É o que constata no depoimento da mãe de uma adolescente 13 anos, vítima de estupro, por parte do pai, registrado em São Mateus- ES no Conselho Tutelar no ano de 2008: “Assim que o pai dela sair da cadeia, ele voltará para casa, e ela é que fique morando na casa de passagem se ela quiser, pois quem é que vai sustentar a casa?”

Quanto ao Conselho Tutelar referente, esse é composto por cinco integrantes, sendo eles pessoas idôneas e escolhidas pela sociedade, cujo papel consiste em fiscalizar as políticas públicas de atendimento voltadas à criança e ao adolescente, que é regularizado pela Lei Municipal conforme o Art. 134:

Art. 134º - Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros. Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (BRASIL, 2012).

Além de desempenhar as ações descritas no Art.136º:

Art. 136º - São atribuições do Conselho Tutelar:
 I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101º, I a VII;
 II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129º, I a VII;
 III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220º, § 39º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder (BRASIL, 2012).

O capítulo III e IV do livro II do ECRIAD nos seus artigos 138 à 140, descreve sobre a competência e os processos de escolha dos conselheiros tutelares, estabelecido pela Lei Municipal, por responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sob fiscalização do Ministério Público:

Art. 139º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público. (Nova redação conforme Lei Federal 8.242/91, de 12/10/91)

O título IV do livro II, apresenta no seu primeiro capítulo o direito da criança e do adolescente ao acesso a justiça, gratuita, ou seja, se o ECRIAD defende a Doutrina da Proteção Integral, os artigos 141 aos 144, estabelecem que toda a criança e adolescente, são aquisitores de direitos e, portanto, usufrui dos mesmos acessos estabelecidos por esta Lei, independente da sua situação econômica:

Art. 141º - É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º - A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º - As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má fé.

Art. 142º - Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo Único - A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal, ainda que eventual (BRASIL, 2012).

É relevante mencionar que também na área dos direitos, devido ao novo olhar da doutrina da proteção integral, faz surgir varas especializadas, que possam tratar

com exclusividade as crianças e adolescentes que a partir do ECRIAD passam a ser considerados sujeitos de direitos especiais (LIMA, 2008).

Art. 145º - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões (BRASIL, 2012).

Cria-se então o Juiz da Vara da Infância e juventude. O ECRIAD descreve sendo de sua competência:

Art. 146º - A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local.

Art. 147º - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

Art. 148º - A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no Art. 209º;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescentes;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do Art. 98º, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conceder a emancipação nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito (BRASIL, 2012).

Também é atribuição do Juiz determinar o limite de idade da criança e do adolescente, através de portaria, a entrada em boates e organizações de festas, com o compromisso da sua peculiar condição de desenvolvimento humano:

Art. 149º - Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão;

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a exigência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de criança e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º - As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso acaso, vedadas as determinações de caráter geral (BRASIL, 2012).

Também é de responsabilidade da Vara da Infância e Juventude a atuar nos casos de perda de guarda dos pais e a colocação da criança e do adolescente em famílias substitutas:

Art. 155º - O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 156º - A petição inicial indicará:

I - a autoridade judiciária a que for dirigida;

II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III - a exposição sumária do fato e o pedido;

IV - as provas que serão produzidas, oferecendo desde logo, o rol de testemunhas e documentos (BRASIL, 2012).

Sobre a colocação em família substituta:

Art. 165º - São requisitos para concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I - qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III - qualificação completa da criança ou do adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV - indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão.

V - declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou adolescente.

Parágrafo Único - Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos (BRASIL, 2012).

Quanto à competência do Ministério Público em relação ao ECRIAD, vale ressaltar os artigos 201 e 202. Ele é incumbido de fiscalizar e fazer cumprir a exigência desta Lei, possibilitando o livre acesso da População e em especial da criança e do adolescente para que os direitos estabelecidos sejam garantidos.

Art. 201º - Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiões, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do Art. 98º;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no Art. 220º, § 39º, inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para, instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e "habeas corpus"; em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º - As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º - O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º - O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º - Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

- a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;
- b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horários previamente notificados ou acertados;
- c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, ficando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202º - Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis (BRASIL, 2012).

Sobre o direito a defensoria do advogado, esta se dará a todos que dela precisarem, como relata o Art. 206, e mais especificamente, nos casos de adolescentes autores de ato infracional, esse não poderá ser julgado sem o direito de defesa. Como consta no Art. 207:

Art. 206º - A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo Único - Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 207º - Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º - Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhes-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º - A ausência do defensor não a determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º - Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária (BRASIL, 2012).

Os já mencionados direitos difusos, como o direito a vida, a saúde, e especificamente sobre os direitos fundamentais da pessoa, neste capítulo, especificamente nos seus artigos 208 aos 224 descreve a atuação da justiça em relação à violação desses direitos:

Art. 208º - Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular:

I - o ensino obrigatório;

II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

Parágrafo Único - As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

Art. 220º - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção (BRASIL, 2012).

O capítulo I do título VII do livro do ECRIAD recorda os direitos já mencionado nos artigos anteriores, assim como descreve as punições aplicáveis aos casos de crimes de ação pública e das infrações administrativas no que tange a violar os direitos da criança e adolescente desde seu nascimento:

Art. 225º - Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal. Art. 226º - Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal. Art. 227º - Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada (BRASIL, 2012).

Dos artigos 228 aos 258, intitulados crimes em espécies, pelo fato de discriminar o tipo de crime ou infrações administrativas cometidas por vários seguimentos da sociedade como o atendimento a gestante; a privação da liberdade

do adolescente autor do ato de infração fora do flagrante; constranger a criança ou o adolescente submetendo a qualquer situação vexatória, assim como outros crimes:

Art. 228º - Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no Art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato: Pena - detenção de seis meses a dois anos.
Parágrafo Único - Se o crime é culposo: Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Parágrafo Único - Se o crime é culposo: Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230º - Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estarem flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo Único - Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 233º - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade guarda ou vigilância a tortura: Pena - reclusão de um a cinco anos.

§ 1º - Se resultar lesão corporal grave: Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 2º - Se resultar lesão corporal gravíssima: Pena - reclusão de quatro a doze anos.

§ 3º - Se resultar morte: Pena - reclusão de quinze a trinta anos (BRASIL, 2012).

No que se refere ao direito de preservação de imagem conforme consta nos artigos 240 e 241 é vedada a utilização de criança em cenas de pornografia:

Art. 240º - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo Único - Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.

Art. 241º - Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena - reclusão de um a quatro anos (BRASIL, 2012).

Sobre a venda de armas, munições, ou qualquer substância que possam causar dependência física ou psíquica mencionadas nos Artigos 242 aos 244, a pena é de reclusão de seis meses ou mais.

Assim como a venda de fogos de artifício mencionado no artigo 244:

Art. 244º - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa (BRASIL, 2012).

Sofrerão as penalidades das infrações administrativas, os casos em que profissionais como professores, médicos, que trabalham diretamente com as crianças

e adolescentes não denunciam os casos de violência sofrida por eles. Conforme o Art. 245:

Art. 245º - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência ((BRASIL, 2012).

Sobre os casos de adolescentes trazidos de outras comarcas para o trabalho doméstico multa também de três a vinte salários, conforme menciona o artigo 248:

Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso (BRASIL, 2012).

Hospedar crianças sem a autorização de seu responsável ou da autoridade judiciária, em pensão, hotel, motel assim como transportar criança fora da comarca mencionados nos artigos 250 e 251, se implicará multa de dez a cinquenta salários de referência, tendo o estabelecimento fechado por 15 dias.

Da mesma forma sofrerá as penalidades da Lei, os responsáveis por diversões caso não divulgue a faixa etária e a natureza da diversão, assim como os casos mencionados no artigo 252 aos 258 sobre as peças teatrais, filmes e espetáculos, locação de filmes, programas de televisão, sofrerão multa de três a vinte salários mínimos:

Art. 258º - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo. Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade (BRASIL, 2012).

As disposições finais e transitórias do ECRID estão nos artigos 259 ao 263. No artigo 259 estabelece prazos para que as políticas apresentadas nesta Lei sejam implementadas rapidamente nos Municípios e Estados. É relevante lembrar que o Estatuto descentraliza o poder que antes estava atribuído ao Estado, e co-responsabiliza toda a sociedade em assumir papéis em relação à defesa da criança e do adolescente (CURY, 2009, p. 1).

Art. 259º - A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de

seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no Art. 88º e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo Único - Compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei (BRASIL, 2012).

Mencionados nos artigos 260 aos 263, a urgência da criação do Conselho Tutelar municipais, como órgão de extrema importância em defesa dos direitos estabelecidos pelo ECA, além da organização e doação do Fundo da Infância e Juventude, responsabilizados e fiscalizados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal. Conforme os artigos abaixo mencionados:

Art. 260º - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

§ 1º - As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º - Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º - O Departamento de Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos Fundos, nos termos deste artigo. (Nova redação conforme Lei Federal nº 8.242/91, de 12/10/91).

§ 4º - O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. Art. 261º - À falta dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se refere os arts. 90º Parágrafo Único, e 91º desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertence à entidade. Parágrafo Único - A União fica autorizada a repassar aos Estados e Municípios, e os Estados aos Municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seus respectivos níveis.

Art. 262º - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária (BRASIL, 2012).

O Estatuto da Criança e do Adolescente já com 22 anos de idade consegue celebrar alguns avanços, porém, ainda tem muito a ser feito. A lei atribui ações, mas isso não é sinônimo da eficácia da sua aplicabilidade. O desconhecimento por parte da população vem se mostrando como grande barreira para a sua efetivação. Infelizmente, ainda existem muitas crianças sendo violentadas, exploradas e marginalizadas. Sendo assim, ainda não é possível afirmar que o ECA é

a Lei que garante a cidadania para a criança e adolescente. Pode-se dizer que um ideal historicamente construído de cidadania da infância e adolescente foi estabelecido com a Lei da Doutrina da Proteção Integral. Mas a Lei, ainda precisa chegar à criança e ao adolescente para ser de fato efetivada.

2.3 MENOR INFRATOR E A MAIOR IDADE PENAL

2.3.1 A maior idade penal

A maioridade penal durante o período colonial de 1830 foi instaurado no Brasil com o advento do primeiro Código Criminal do Império, uma tradição Europeia a fim de que haja rigor na legislação brasileira, bem como punição aos infratores de delitos. Essa sistemática estendeu-se por décadas, porém houve a inobservância a inimputabilidade do menor, somente com o advento do Decreto nº 847 promulgado em 11 de outubro de 1890 sob o comando do Chefe de Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil - General Manoel Deodoro da Fonseca, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negócios da Justiça, houve o reconhecimento e a urgente necessidade de reformar o regime penal, incluindo uma preocupação específica à maioridade penal quanto à inimputabilidade. Diante desse contexto o código Republicano determinava a inimputabilidade absoluta aos menores de nove anos completos onde o objetivo principal e primário estava centrado na garantia e proteção do menor.

Os direitos peculiares ao menor de idade era uma preocupação de décadas vista pelos juristas, médicos e a sociedade. Já no início do século XX uma luta árdua nesse contexto para que haja uma lei que amparasse as crianças e adolescentes e com ações do Estado que visassem à moralização e proteção as crianças e adolescentes, ou melhor, os infanto-juvenis.

Durante o período de 1872 a 1899, havia um acentuado índice de mortalidade, ainda um aumento da população correspondente a 279%, e um aumento do índice de crianças que morriam ao nascer que alcançou 7,7% entre os anos de 1895 e 1899. No Brasil foi criado o Decreto nº 17.943 de 12 de outubro de 1927 o primeiro Código intitulado como Código de Menores, composto de 123 artigos, conhecido como Código Mello Mattos, realizado por uma comissão chefiada pelo jurista José Cândido de Mello Matos, no qual visava além da proteção da criança que antes estava desprotegida a

repressão aos crimes cometidos na época por crianças e adolescentes ou infanto-juvenil.

Ao longo dos tempos diversas leis foram editadas, até a criação do texto constitucional de 1988.

A imputabilidade pode se referenciada como culpabilidade perante o Direito Penal, significa que a sociedade se torna refém de cidadãos que vivem marginalizados, sem a presença de excludentes sociais, tornando a sociedade excluída de liberdade social.

De acordo com a doutrina de Sücker (2003, p. 93) são estabelecidos três critérios necessários para a apuração da imputabilidade. São eles: o biológico, o psicológico e o biopsicológico.

O critério biológico possui como agentes, as doenças mentais, e necessitando da influência da psiquiatria, neste momento pode-se destacar doenças como a esquizofrenia, a epilepsia, e outras que destinam ao indivíduo ao uso da violência e da raiva, neste caso o quadro do indivíduo é de cunho patológico, a sociedade em si se manifesta muitas vezes como se este indivíduo pudesse estar possuído pelo demônio ao praticar ações de crueldade, pelo fato de possuir alucinações.

Neste caso, diagnosticado como patologia biológica, o indivíduo que possui as características acima supracitadas por seus atos praticados contra a sociedade é considerado inimputável diante da lei. As doenças que são elencadas nestes casos estão descritas no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.

O critério psicológico, não necessita de doenças psiquiátricas por parte do sujeito agressor, este investiga a ação criminosa e a omissão no seu tempo. Neste contexto busca a compreensão dos fatos que levaram à perda da consciência ou perturbação psíquica que impulsionaram aos atos e afetaram a conduta do indivíduo em risco. Neste critério, os sintomas são passageiros.

O critério biopsicológico, faz parte do Código Penal, previsto em seu art. 26, que descreve que sujeito com doenças mentais que cometeu o crime não é responsável pelo seu delito legalmente. Trindade (2004, p.111) descreve que segundo o art. 26 caput, parágrafo único do Código Penal descrito na (Constituição Federal de 1988, p. 543), que: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-

se de acordo com esse entendimento”. Pinto (2006, p. 543) afirma ainda que no parágrafo único deste art. Diz que a pena aplicada poderá ser reduzida em caso de reincidentes primários, ou se for entendido que o crime cometido foi por meio de perturbação mental ou retardamento, implicando na falta de entendimento pelo ato praticado, esta pena se reduz à dois terços da penal total a ser cumprido.

2.3.2 A MAIORIDADE PENAL NO DIREITO PÁTRIO

É por meio do histórico da criação de leis constitucionais sobre a maioridade penal que levou a constituir a imputabilidade penal ao indivíduo a partir dos 18 anos de idade. Em caso de menores, estes possui as normas do Estatuto da Criança e Adolescente que garantem a sua reabilitação perante a sociedade. Neste contexto de menores, pode ser aplicadas medidas socioeducativas. Em caso de maiores de 18 anos, como forma de segurança à sociedade são aplicadas penas de acordo com o delito cometido, o que implica em prisão. Isto é classificado como critérios de Ordem social.

Para Jesus (1985, p. 40):

A imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais atribuídas ao agente à capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Subentende, então que o menor de dezoito anos não possui maturidade suficiente para responder pelos seus atos, ainda o seu reconhecimento depende de aptidão biopsíquica para conhecer a ilicitude do fato quando cometido por ele para determinar esse entendimento.

Para o autor acima citado, a imputabilidade penal, no caso do menor, se aplica pelo fato de acreditar que o menor ainda possui responsabilidade por seus atos, portando medidas socioeducativas são aplicadas na tentativa de resgatar este indivíduo à sociedade novamente, reeducando seus valores.

Contudo, o art. 228 da C.F. de 1988, garante uma legislação especial nestes casos de menoridade extinguindo, assim a garantia da falta de aplicação do Direito Penal, segundo as cláusulas contidas no art. 60 da C. F. de 1988.

Como já citado, alguns aspectos auferem os o critério da imputabilidade, segundo Bonfim (2001, p. 56), são eles:

I. Biológico – Nesse elemento está inserido o menor de 18 anos e o portador de deficiência mental no qual pressupõe o não desenvolvimento mental completo ou mesmo poderá tratar como procrastinado, para que possa entender perfeitamente o caráter criminoso.

II) Psicológico – Momento da ação ou omissão delituosa onde o indivíduo pratica o ato sem consciência, sem a representação exata da realidade. De certa forma o critério psicológico possui características duvidosas quanto a análise mesmo sendo para psiquiatras, pois é extremamente complicado constatar a exata ausência de consciência do indivíduo e vontade no momento do cometimento do crime. Porém em regra o laudo pericial próprio, poderá eximir a imputabilidade de fato.

III) Biopsicológico - Consiste na combinação dos dois sistemas anteriores exigindo causas previstas no código penal art. 26 *caput*. **“Extinto pelo Código de 1940. O Código Penal de 1969, Decreto-lei n. 1004/69, que não chegou a vigor, seguiu os ensinamentos de Hungria, e admitia a sanção penal para menor de 18 e maior de 16 anos, desde que fosse constatado suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato”**. Acrescentando ainda, a condição Biopsíquica - período onde a criança ou adolescente começa a questionar o certo e o errado, sem distinção. Nesse passo, faz-se distinguir o período juvenil enquanto fenômeno biológico e à medida como fenômeno psicológico na adolescência onde não há de se concluir como final da puberdade.

Com base na C. F. de 1988 os menores de 18 anos são penalmente imputáveis, sendo obrigado a cumprir somente as normas da legislação especial aplicado sobre ele.

Portanto por meio do art. 60 inciso IV do parágrafo 4º da C. F. de 1988, pode gerar a inconstitucionalidade através de uma ação direta realizada através de emenda em alteração de tal dispositivo, sendo assim pode este cogitar como o não cumprimento da legalidade penal garantido na Constituição Federal de base democrática.

Então, são somadas somente as normas do Direito Nacional, que traz consigo a garantia da imperatividade jurídica como substancia de comandos constitucionais que aplicam a legislação e a jurisdição especializadas aos diversos casos de atos infracionais cometido por menores.

Ainda, num âmbito maior pode haver um desrespeito ao Pacto de São José da Costa Rica, no qual o Brasil é signatário. O que significa, dizer que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto São José da Costa Rica quando aprovado com observância de tais requisitos, ganhou pleno “*status*” de garantia constitucional (CINTRA 2008, p. 91)

Ao assinar o acordo e respeitar as normas e obrigações descritas neste tratado no Brasil, obriga-se ao entendimento de que à prática dos atos infracionais pelos menores podem e devem ser processados separadamente do sujeito em maioridade. O não cumprimento desta norma acarreta na contrariação direta do Princípio de Dignidade da Pessoa Humana, que assegura o tratamento diferencial aos menores na qual não podem se responsabilizarem por seus crimes na esfera criminal.

Para Delmanto, Delmanto e Delmanto Jr. (2010, p. 186),

É irrefutável, que as Cláusulas Pétreas não se limitam ao art. 5º da magna carta, estão elencadas muitas dessas cláusulas em diversos artigos da Constituição Federal. Ainda o marco dos dezoito anos deve ser prestigiado.

Em um outro momento pode-se comprovar a mesma norma no exercício dos direitos na C. F. 1988, estes dispõem como exercício de obrigação os deveres perante a sociedade, à família e ao Estado, reconhecendo a criança e o adolescente como cidadãos perante a dignidade humana.

O prestígio está na lei maior que privilegia a promoção da igualdade, solidariedade e dignidade.

Aprofundando o assunto em destaque, verificou-se que o princípio da proteção integral da criança e do adolescente está previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança adotada pela Resolução nº 44 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 onde no artigo 3º *in verbis*: Todas as decisões relativas às crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primazia em conta o interesse superior da criança (UNICEF 2012, P. [...]).

Contudo, fica em evidência que o sujeito em menoridade, não responde por seus atos criminais, somente em pequenas infrações devido a sua incapacidade de responsabilidade por seus delitos.

Segundo a alguns doutrinadores uma das principais causas está na emancipação. Como assim descrevem: *“Ainda, que o jovem com idade inferior a dezoito anos seja casado ou emancipado, mesmo que se trate de um superdotado ou excepcional inteligência, a presunção legal persiste pelo seu caráter absoluto que inadmite prova em contrario”* (DELMANTO, DELMANTO E DELMANTO JR. 2010, p. 186). Pode-se dizer que mesmo o indivíduo na condição de emancipação, e não se pode exceder a regra, o sujeito ainda é considerado de menor idade.

2.3.3 ASPECTOS FAVORÁVEIS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE

Na sociedade atual, a inimizabilidade é vista como Cláusula Pétrea que é alvo de discussão de juristas e da própria sociedade sobre a redução da maioridade penal,

passando dos 18 anos para os 14 anos de idade, visto que a maioria dos casos criminais cometidos na sociedade parte de indivíduos em menor idade.

Segundo Jesus (1985, p. 40), *“A redução da maioridade penal é possível, porque o que é cláusula pétrea hoje pode não ser daqui 200 anos, e assim seus princípios mudam, a redução não esbarra em Cláusulas Pétreas e sim, na realidade do sistema prisional brasileiro”*. A partir daí, várias ementas e projetos foram criados e encaminhados ao Congresso Nacional, na tentativa de realizar mudanças na lei, trazendo à população à redução da maioridade.

No dia 29 de Janeiro de 2011, ocorreu uma pesquisa por meio da mídia abordando a temática em questão, diante das afirmações obtidas foi instituído um plebiscito na qual 233 deputados foram a favor da redução. Daí segue em tramite a proposta da redução no Congresso Nacional.

Contudo, desde então, na evidencia de que alguns adolescentes cometam estas ações estes ficam na disposição da justiça e colocados a sociedade novamente sem cumprimento de penas referente ao crime cometido. A sociedade vive uma sensação de impunidade já que conhecem as doutrinas da lei e são garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

O Código do menor de 10/10/1979, declara que o menor entre 16 e 18 anos pode cumprir a pena separados dos adultos, dependendo do grau do delito cometido, se de natureza grave, podem cumprir em prisão especializado à menor e sem exceder porém o máximo da pena na legalidade judicial. O art. 71 do Código Penal, mudou tal artigo por prisão em internação do sujeito menor seção especial, em regime de casas de abrigos e escolas reformadas.

Por último, o Decreto da lei 6.026, declara que em caso de crime por parte do menor de 14 anos, este é levado por autoridade policial até ao juiz e são chamados os pais ou responsáveis que resolverão perante a justiça sobre as medidas de proteção e assistência de acordo com o caso. No caso dos 15 aos 17 anos este é verificado a gravidade do crime e dependendo disso, são encaminhados de volta para casa, se persistir em criminalidade este é reputado ao cumprimento de medidas de segurança aplicáveis à adultos.

A discussão foi retomada também a partir de tais concepções: a) *O jovem pode atualmente alistar-se eleitoralmente mesmo sendo facultativo.* b) *Argumenta-se a possibilidade de igualdade quanto ao direito de habilitação para dirigir veículo*

automotor (BITENCOURT, 2012, P. 469. O que busca a readaptação do adolescente voltando a sociedade como cidadão na decisão de escolha de seus representantes no poder.

A sociedade clama por cumprimento de medidas que trazem a tona a segurança e que os menores sejam ressocializados e possam responder por seus atos.

2.4 PARTICIPACAO EFETIVA DA FAMILIA NA SOCIEDADE

Pensar na criança e no adolescente no que se refere a serem estes cidadãos, enquanto seres pensantes e de características próprias, ainda é muito recente, principalmente em se tratando do Brasil. Isto porque a criança sempre viveu a sombra da história dos adultos, não era vista como ser em desenvolvimento, mas uma pessoa adulta em miniatura. Sendo ela incapaz de pensar, e deveria ser submetida a violentas formas de tratamento, fossem estas no âmbito físico ou psicológico (PRIORI, 2007).

Segundo Priori (2007, p. 7):

A história da criança fez-se à sombra daquela dos adultos. Entre pais, mestres e senhores ou patrões, os pequenos corpos dobravam-se tanto à violência, à força e às humilhações, quanto foram amparados pela ternura e os sentimentos maternos.

Existiram algumas legislações no Brasil que a sociedade julgava ser benéficas à classe infantil, que, no entanto, traziam prejuízos enormes à infância. Por exemplo, durante o descobrimento, na colônia de Santa Cruz, a legislação se preocupava com o adestramento físico e mental das crianças indígenas, pois estes eram considerados selvagens e, assim como animais, precisavam ser adestrados. A partir de tal concepção, as crianças indígenas eram retiradas de suas tribos, desvalorizando sua cultura, e imposto um estilo de vida europeu, fazendo com que sofressem lesões como queimaduras e fraturas, por exercerem funções que deveriam ser somente para adultos (PRIORI, 2007).

A derivação do nome criança era dado somente aos filhos de senhores, qualquer outro que nascesse fora deste contexto eram chamado de crias da casa, neste parâmetro encontravam-se índios, negros escravos e brancos abandonados. As crias da casa raramente eram assumidos em consanguinidade de parentesco familiar.

Tanto negros e índios como brancos que se encontravam nestas condições, estavam distanciados da questão social e eram excluídos, abandonados e escravizados por seus senhores (PRIORI, 2007).

No caso dos escravos, a criança pertencia ao senhor da escrava. Não era incomum a separação precoce da criança da mãe por motivo de venda de um ou de outro. Mesmo não havendo separação, esta criança estava fadada a trabalhar desde muito nova até a morte.

Após 300 anos de escravidão, com o Brasil já independente, é promulgada a Lei do Ventre Livre, nº 2040, de 28.09.1871, que previa uma suposta condição de liberdade, de acordo com o Art. 1º, inciso 1:

§ 1.º - Os ditos filhos menores ficarão em poder ou sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

Desta forma, as crianças filhas de escravos que, a partir da Lei, eram consideradas livres, permaneciam escravas, uma vez que seus pais continuavam na condição de escravos. Tais crianças deveriam permanecer na fazenda servindo os senhores. A legislação não foi, portanto de alívio para as crianças filhas de escravos.

A situação da criança livre pobre durante a escravidão e mesmo depois da abolição não era das melhores:

O abandono de crianças e o infanticídio foram práticas encontrada entre crianças indígenas, brancas e negra, na qual em determinadas circunstancia encontrava-se distante da questão de concentração devastadoras que existia nas cidades, na perversa distribuição de bens e serviços entre camadas sociais e das fronteiras que entre elas se estabeleceram (LEITE, 2006, p. 20).

Devido a tantos abandonos de crianças, podia-se encontrar muitas delas deixadas nas portas das casas, o que acabavam por serem encontradas mortas por ataques de cães e ratos, o levou o vice Reio de Portugal, em 1726 a estabelecer além da coleta de esmolas em prol dos abandonados, a criação da Roda dos expostos, ou Roda dos enjeitados em Salvador, Bahia (FALEIROS & SILVEIRA, 2008).

Assim Faleiros & Silveira (2008, p.20), Salienta.

Para atender à internação de crianças ilegítimas foi implantada a Roda, um cilindro giratório na parede da Santa Casa que permitia que a criança fosse colocada de fora sem que fosse vista de dentro, e, assim, recolhida pela Instituição que criou um local denominado "Casa de Expostos". O objetivo

desse instrumento era esconder a origem ilegítima da criança e salvar a honra das famílias. A grande maioria dessas crianças enjeitadas ou expostas era branca ou parda, filhos de brancos ou de brancos e negros. A primeira roda, na Bahia, foi criada em 1726, e a última só foi extinta nos anos cinquenta do século XX.

Essas casas, locais que tinham a aparência de orfanatos, onde as crianças eram deixadas para serem cuidadas, por ama de leite alugadas pelos seus senhores ou famílias, recebiam uma pequena pensão, essas crianças muitas vezes eram usadas para os trabalhos domésticos ou doadas para famílias pelas Câmaras Municipais em troca de pagamentos, com a justificativa de prestar assistência aos abandonados (FALEIROS & SILVEIRA, 2008).

A forma de tratamento das crianças nessas instituições, não visava a promoção humana, mas prepará-las para servir ao mercado de trabalho com a sua mão de obra. Conforme diz Faleiros & Silveira (2008, p.20): “As instituições privadas e semioficiais cuidavam dos pobres de forma a favorecer os ricos, isto é, encaminhavam as crianças ao trabalho precoce, transformando as em futuros subalternos.”

Aos meninos eram atribuídas as atividades de sapateiro, caixeiro, marceneiro, ferreiro. E as meninas atividades de bordadeiras, costureira, damas de companhia. Estas crianças eram, portanto educadas para o trabalho, descuidando, portanto de uma educação com preocupações sócias e ou políticas (PRIORI, 2007).

No ano de 1775, foi criado o famoso Alvará do ministro Sebastião José de Carvalho, que estabeleceu e regulamentou a criação de um grupo de pessoas que se responsabilizariam pela criação dos enjeitados, estas pessoas seriam escolhidas pelas câmaras e receberiam bonificações para ajudar no cuidado de crianças que eram abandonadas e que precisavam ser criadas no seio familiar.

Esse Alvará não deu muito certo, porque as pessoas pegavam várias crianças para criar por causa do benefício financeiro, e acabavam fazendo de sua casa verdadeiros orfanatos, onde se misturava crianças com adultos, e estas crianças cresciam sem ter uma infância saudável, ficando a mercê da própria sorte (RIZZINI, 2004).

Segundo Dallari e Korczac (1986, p. 53), no início do século XX, começa-se no Brasil uma nova trajetória na história da infância, dando ênfase aos aspectos social, político, econômico e moral, ampliando a assistência e o controle da ordem social ao promover o atendimento à criança em estado de vulnerabilidade, pobreza ou

periculosidade. Com isso, as crianças e adolescentes passaram a ser amparados por leis que ao longo de sua trajetória histórica sofreram diversas mudanças.

Em 1927, foi promulgado o decreto nº 17.943, conhecido como o Código dos menores, que possuía uma filosofia higienista, correcional e disciplinar. Este decreto preocupava-se em proteger os internos de um mundo hostil e a sociedade dos males que os menores poderiam causar. A partir daí, para a tomada de decisões a cargo dos juízes de menores, os mesmos passariam a julgá-los conforme a índole da criança e do adolescente.

Assim salienta Faleiros & Silveira (2008, p.21):

No Código de Menores de 1927 fica estabelecida a distinção entre 'abandonados' e 'vadios'. Estes, maiores de 14 e menores de 18 anos, eram submetidos a um processo penal especial, ficando a critério do Juiz estabelecer a sanção segundo sua avaliação 'da boa ou má índole' dos que eram julgados, com encaminhamentos para seu disciplinamento.

Mesmo não se tendo a desvinculação da exploração do trabalho, com a promulgação do código dos menores foi atribuído ao Estado o dever de cuidar da infância pobre, da educação, dos encaminhamentos, da formação profissional, da especialização e do mercado de trabalho.

Tais atributos oferecidos pelo Estado eram pagos pelo trabalho realizado pelos menores. No caso das crianças não abandonadas esta responsabilidade cabia aos pais, caso não cumprisse estes eram punidos na forma da lei.

Com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criada em 1959, surgiu a preocupação com os estudos e a questão social dos menores. Criada pelas Nações Unidas, a Declaração estabelecia que cada país aperfeiçoasse as relações sociais adequando o seu atendimento às necessidades básicas de seu cidadãos já no primeiros anos de vida.

Sendo assim, com a República, o governo (Getúlio Vargas, 1930 a 1945), cria alguns órgãos, como Departamento Nacional da Criança (DNCr), o qual contribuiu na implantação de creches, assim com a Legião Brasileira de Assistência (LBA) visando dar um amparo social, as crianças e adolescentes (FALEIROS & SILVEIRA, 2008).

Também preocupado com a "ordem", é criado às delegacias do adolescente, para que fossem encaminhados os adolescentes de rua autor, ou suspeito de vício, assim como a SAM (Serviço de Amparo ao Menor) criado em 1941, subsidiada pela política de ajustamento social, foi alvo de muitas críticas devido aos tratamentos

agressivos e repressivos em relação a das crianças e adolescentes inseridos nos internatos, assim menciona Faleiros & Silveira (2008, p.23).

O SAM, que funcionou até 1964, foi muito criticado, principalmente pela Igreja Católica, pois violentava, surrava e torturava crianças. Ao invés de ser um órgão de proteção, tornou-se um órgão de repressão, que deixava as crianças à míngua, com instalações em péssimas condições.

Em 1964, foi extinta a SAM e criada a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) pela Lei nº 4.513, assim como a FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor) voltada para o atendimento da criança e adolescente marginalizada.

Elas estabeleciam políticas de reabilitação dos menores onde este aspecto era vinculado à segurança do país. Mas ao contrário do que se imaginava, devido ao tratamento de muita agressão em relação a criança e ao adolescente, os mesmos, passaram a realizar rebeliões, fugas, conflitos e repressões, mediante o desenvolvimento do “modelo” sócio educativo dessas instituições (MACHADO, 2003).

Em 1979, instituiu-se pela ONU (Organização das Nações Unidas), o ano internacional da criança e do adolescente, no mesmo ano foi promulgado o novo código do menores pela lei nº 6.697, que não trouxe muitas mudanças em relação ao contexto de abandono da infância e adolescência pobre e vulnerável. (FALEIROS & SILVEIRA, 2008).

Apesar do Código de Menores, de 10 de outubro de 1979, apresentar preocupações com assistência, proteção e vigilância, concentrou-se as ações na vigilância, pois a leitura que se fazia era que o estado só interviesse quando os “menores” se encontrassem em situação considerada irregular, ou seja, quando esse fosse autor de algum crime, ou transtorno a sociedade.

Assim Faleiros & Silveira (2008, p.24) diz:

[...] criou-se um novo Código de Menores, no qual a exclusão era vista como ‘doutrina da situação irregular’, o que significava patologia social, ou seja, uma doença, um estado de enfermidade e, também, estar fora das normas.

A vulnerabilidade das crianças e adolescentes associava-se à falta de assistência básica para a sua sobrevivência, o que contribuiu para as superlotações das FEBEM's colocando essas crianças e adolescentes em situações de abandono e misérias, onde estes acabavam marginalizados e incluídos na criminalidade (RIZZINI, 2004).

Em 1988, com a nova Constituição Federal caminhou-se para um

amadurecimento no olhar para o público infanto-juvenil. De acordo com Mezzaroba (2003, p. 65), o artigo 227 da Constituição preconiza a Doutrina de Proteção Integral:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Embasado neste artigo, foi construído o Estatuto da Criança e Adolescente, conhecido abreviadamente como ECA ou ECRIAD, publicado em 13 de julho de 1990, que prevê a garantia de direitos a faixa populacional que vai do 0 aos 17 anos de idade, e que, a partir daí, passaram a ser chamadas de crianças, de 0 a 12 anos incompletos e, adolescentes, de 12 a 18 anos incompletos. O diferencial está na sua abordagem Legal da condição das crianças e adolescentes, que chama a sociedade à responsabilidade, principalmente no que tange ao direito desta população à proteção integral.

Os artigos 23 e 24 constituem uma inversão do antigo Código de Menores, onde crianças e adolescentes eram encaminhados para instituições de abrigo pelo fato de suas famílias serem muito pobres e os mesmos se encontrarem em situação de vulnerabilidade social:

Art. 23º - A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único - Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24º - A perda e a suspensão do pátrio poder e serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o Art. 22º (BRASIL, 2012).

Tal é a importância que o ECRIAD dá a instituição familiar que se torna interessante visualizar ainda que rapidamente o que a mesma chama de família natural:

Art. 25º - Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26º - Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento. Por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo Único - O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27º - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça (BRASIL, 2012).

Ao lado desta “família natural”, há casos necessários de inserção da criança ou adolescente em famílias substitutas e suas implicações legais:

Seção III - Da Família Substituta

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 28º - A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º - Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

§ 2º - Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação da afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.

Art. 29º - Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não oferta ambiente familiar adequada.

Art. 30º - A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31º - A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32º - Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos (BRASIL, 2012).

A guarda é a forma de preservar o vínculo da criança com a sua família, que visa suprir a falta eventual dos pais, chegando a garantir a criança e ao adolescente a condição de dependente e possuidores de direito, com um filho legal:

Art. 33º - A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º - Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º - A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 34º - O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Art. 35º - A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2012).

Na atual situação histórico-social brasileira, só mesmo um sistema universalizado de ensino estará em condições de enfrentar o desafio da construção da cidadania.

Não devemos cair nem em um, nem em outro extremo. O ambiente educacional pode ser democrático, com direitos e deveres. As regras são necessárias para o convívio social, ninguém é livre para fazer o que quer. Desde cedo à crianças precisa ir aprendendo às normas de convivência: ser educado, saber como comportar-se nas diferentes situações mediante à sociedade.

A criança que não possui limite claramente estabelecidos pode tornar-se uma pequena “tirana”, que não aceita ser contrariada, pois desde cedo, impõe a sua vontade. Isso fica claro, pois ao ser contrariado reagem com birras, choro, reclamações, agressões, chantagens sentimentais, e os adulto acuados, cedem aos caprichos. Ela precisa aprender que seu desejo não lei, que não pode fazer o que quiser, na hora que quiser, pois do contrário, não saberá conviver com pessoas que têm pontos de vistas, hábitos e culturas diferentes da dela. Esses limites servem de parâmetros para os relacionamentos que se estabelecem, garantem a justiça saudável auxiliam a cooperação e a convivência, preparando-a para viver em um mundo real.

“Um pai integrado tem de superar o machismo e ser uma pessoa verdadeiramente interessada em educar o filho”. (Tiba, 2002.p.46).

3 EDUCACAO COMO BASE SOCIAL E FAMILIAR

Ao refletir sobre a potencialidade de intervenção da escola no processo de transformação social, Saviani (1984, p. 12) afirma que tal escola é aquela que possibilita a discussão das condições em que vivem os educandos, possibilitando a percepção da esfera do técnico e sua articulação com o sociopolítico. O papel político dessa escola seria o desmascaramento das relações de poder, possibilitando ao aluno a descoberta do lugar social que ele ocupa no sistema.

O fenômeno educacional não ocorre de modo isolado da história da sociedade. Isso porque a educação não é exceção à regra geral de que não se pode compreender um fenômeno senão inserindo-o, primeiramente, na estrutura mais ampla de que ele faz parte e na qual tem uma função, que é o seu objetivo, independente do fato de que os homens que agem e criam estão ou não conscientes deles. Ora, o fenômeno educacional é parte integrante de vida da sociedade em seu conjunto e não pode ser analisado sem referência a essa referência a esse todo.

3.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE A EDUCAÇÃO

Nesse contexto, o governo federal vem delegando aos estados e municípios grande parte das funções de gestão das políticas, contribuindo para a institucionalização no plano local de condições técnicas para a implementação de tarefas de gestão de políticas educacionais. (ARRETCHE, 1999).

Nesse sentido, mediante os desafios propostos, se apresenta inconclusa, sendo almejada para que as diversas instâncias governamentais, os diversos setores de operacionalização das políticas educacionais, bem como os profissionais que nelas atuam, pactuem um projeto integrado que identifique determinantes-chave dos problemas em pauta, visando assim a formulação de estratégias que transcendam os programas fragmentados e ações verticalizadas.

Outra diretriz constitucional, relevante de ser observada, é aquela que prevê constitucionalmente a participação ativa da sociedade civil nas ações do Estado. Assim, por controle social entende como sendo a participação da sociedade nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações

da gestão pública e na execução das políticas e programas públicos, avaliando objetivos, processos e resultados. Trata-se de uma ação conjunta entre Estado e sociedade em que o eixo central é o compartilhamento de responsabilidades, debatidas em arenas políticas.

Com a promulgação da Constituição em 1988 e a passagem de um Estado ditatorial para um Estado democrático, além das esferas subnacionais terem garantido aumento de poder com a descentralização, e terem sido propostas ações integradas através de estratégias intersetoriais, foram criados na esfera local, mecanismos de participação social, com vista a democratizar e 'empoderar' a sociedade civil, além de controlar as ações realizadas nos níveis locais e os recursos públicos destinados a elas.

Essa estratégia também favoreceu com que estados e municípios conformassem um novo formato de debate acerca das políticas públicas, favorecendo com que estratégias de indução da democracia local fossem criadas com vistas à participação e controle na gestão das políticas públicas.

Segundo Santos (1994), a erosão das normas de convivência favorece com que a segurança e confiabilidade só existam no âmbito privado, assim, os indivíduos se isolam e passam a contar apenas consigo mesmos e com suas próprias regras. Tal formação social destitui a arena pública de qualquer caráter simbólico positivo, desfavorecendo assim a inclusão, participação.

As inconclusões no Brasil são muitas, apesar de ter havido aumento na distribuição de poder com a diretriz da descentralização, sendo de suma relevância a participação e controle social para o acompanhamento, monitoramento e qualificação das ações desenvolvidas no âmbito local, bem como o incentivo às ações intersetoriais para a dinamização das ações públicas.

Após 1988 se constituiu a organização de um sistema de federação das diretrizes da descentralização, participação, intersetorialidade e controle social como forma de inovar e lidar com a organização da política territorial do país, se configurando como possibilidades de articular diversa heterogeneidades na redemocratização do país.

A intersetorialidade também se encontra em composição das diretrizes da constituição de 1988 ao lado da descentralização. A Intersectorialidade é analisada como uma estratégia de interação entre os vários setores do governo, com a intenção

em favorecer as ações públicas por meio da qualificação e integridade das ações conforme está descrito no texto que compõe a constituição de 1988.

De acordo com Burlandy, (2009); Commerlatto et al, (2007); Motta, Aguiar, (2007); Wimmer, Figueiredo, (2006), com a intenção de promover a intersectorialidade, esta articula a área das ações públicas, com os novos conceitos que a integram conforme a diretriz de descentralização compondo a ideia de integração territorial, equidade, integralidade, isto é, dos direitos sociais; oferecendo alternativa melhor para lidar com o objeto e estruturas do campo das ciências sociais; além de potencializar o efeito das políticas, tornando-as mais eficientes; reduzir os recursos e esforços; superando a fragmentação política; integralizar a troca de saberes; otimizar a superposição de ações e clientes respeitando a diversidade, espaços comunicativos, negociação e intermediação. Foram criados na esfera local formas de participação social como maneira de assegurar o aumento do poder da descentralização isto ocorreu com a promulgação da constituição em 1988 como passagem de um Estado Ditatorial para um Estado democrático, cujo intuito dá-se em democratizar e dar poder à sociedade civil, controlando as realizações das ações e os recursos públicos que a elas são destinadas.

O controle social e a participação civil surgem em contraponto do sistema ditatorial seu surgimento do desejo e da utopia de redemocratização do país.

Portanto com a participação direta e o controle da sociedade não se representa um simples cenário, sendo que uma vez que a cultura civil local do país estava presa aos processos que não incluíam a participação da sociedade na discussão dos processos.

Dessa forma, no fortalecimento do processo de transferência da responsabilidade para os diversos órgãos governamentais, a participação e o controle social se constroem como indução de estratégias criativas de novos cenários de comunicação pública para discussão sobre as políticas públicas.

No Brasil são diversas as faltas de conclusão acerca do assunto, apesar da distribuição da descentralização de poderes, relevando a participação e o controle social ao monitorar e qualificar as ações desenvolvidas pelas políticas públicas incentivando as ações intersectoriais para dinamizar as ações públicas desenvolvidas.

Inúmeras são as avaliações sobre políticas públicas que devem ser consideradas como desafiadoras. Contudo, muitos também têm sido os estudos e pesquisas que apontam processos de formulação e implementação de tais políticas. Uma delas é a constituição e a operacionalização das políticas no campo social que com suas especificidades necessita de uma atenção maior.

De acordo com Labra a complexidade da produção de políticas é influenciada diretamente como:

[...] o ambiente internacional e o doméstico; a conjuntura política, a capacidade de mobilização dos atores, a influência da mídia, a natureza da questão, o grau de dificuldade e abrangência e, muito importante, a profundidade da transformação que se pretende com a política, especialmente quando, para seu sucesso, se requer de mudanças comportamentais e culturais enraizadas na sociedade. Adicionalmente, para a incerteza concorre o fato de que qualquer questão potencialmente objeto de uma decisão política envolve conflitos de interesses e lutas entre atores pelo poder de influenciar os resultados, que nem sempre podem ser contornados (LABRA, 2007, p. 16).

Então distante de ocorrer uma formulação da política, segue-se com o mesmo quadro caótico que com os seus distintos interesses se interpõem socialmente se restringem a meros objetivos supostamente reformulados. Tal característica do processo de implementação contribui para a conformação de resultados que tendem a modificar a formulação original das políticas e programas sociais (SENNÁ, 2007). Essa situação na maioria das vezes se agrava por causa da ausência de uma cultura de cooperação entre os diversos níveis de governo e da debilidade de mecanismos que envolvam a participação de distintos atores sociais nos processos de decisão.

Como bem aponta Costa:

Dependendo de seu conteúdo e do contexto que se inserem, as políticas, programas e projetos devem se organizar e ser implementados de maneira diversa. Desse modo, na gestão de programas públicos, é grande a distância entre os objetivos e o desenho de programas, tal como concebidos por seus formuladores originais, o que implica em sobremaneira atenção por parte do avaliador na concepção do modelo de avaliação (COSTA, 2007, p. 199).

Por estas razões, o autor reforça a ideia que os desenhos de programas públicos não são peças internamente coesas e ajustadas, dado o fato de que estes são formulados em condições de razoável incerteza, com base nos efeitos esperados de uma dada estratégia de operação. Assim, a diversidade de contextos de implementação pode fazer com que a operacionalização dos princípios ordenadores

das políticas sociais produza resultados inteiramente diversos nas diferentes realidades educacionais.

Considerando essas questões, essa mesma autora defende que uma adequada metodologia de avaliação não deve concentrar-se em concluir pelo sucesso ou fracasso de um programa, pois, a distância entre formulação e implementação é uma contingência da ação pública. Mas sim, investigar, em primeiro lugar, os diversos pontos de estrangulamento, alheios à vontade dos implementadores, que implicaram que as metas e objetivos inicialmente previstos não pudessem ser alcançados. Bem como, concentrar-se no exame das razões pelas quais a distância entre os objetivos e a metodologia de um programa – tal como previstos por seus formuladores – e sua implementação efetiva ocorre por decisão dos próprios agentes implementadores.

Desse modo, para o avaliador é fundamental ter em mente que a implementação modifica o desenho original das políticas – principalmente em se tratando de políticas educacionais, pois esta ocorre em um ambiente demasiadamente complexo e caracterizado por contínua mutação e, mais que isto, os implementadores é que fazem a política e a fazem segundo suas próprias referências.

Os caminhos da educação servem de base para a construção de um saber necessário às transformações sociais, que segundo Freire (1979) “[...] não pode existir uma prática educativa neutra, descomprometida, a política”.

A direção da prática educativa que a faz transbordar sempre de si mesma e prosseguir certo fim, um sonho, uma utopia, não permite na neutralidade. A impossibilidade de ser neutra não tem que ver com arbitrária imposição que faz o educador autoritário a “seus” educandos de suas opções.

De acordo com Bordieu e Passeron apud Perrenoud (2001), já sabemos que todos os alunos participam de uma cultura, a de sua família, de seu bairro ou de sua comunidade local, a de sua classe social. Todos são a sua maneira herdeiros. Porém, no mercado escolar, alguns herdeiros valem ouro enquanto outros não são “rentáveis”. Os alunos que cresceram entre livros e conversas intelectuais, ao ingressar na escola, só estão familiarizados com as formas particulares dos trabalhos escolares e da relação pedagógica. No entanto os que cresceram nos terrenos baldios, em estádios ou diante da televisão têm de percorrer uma distância bem maior: na escola, nada lhe diz, nada faz sentido, nem os objetos, nem atividades.

O meio escolar constitui-se no espaço de encontro entre os saberes: filosóficos, pedagógicos e vários outros, que travam no seu interior uma relação complexa e polemica, buscando conhecer mais e melhor a realidade na qual o indivíduo (aluno) vive.

Essa relação caracteriza-se, também, pela diversidade de interesses que movem o pensar e o agir dos indivíduos e se articulam diretamente aos interesses existentes no interior da sociedade como um todo.

A comunidade escolar vê como função primordial de escola preparar os alunos para viver em um mundo aonde as informações chegam continuamente. Este trabalho justifica-se pela necessidade de desenvolver em sistema educacional que forme cidadãos capazes de se adaptar a essas informações (tecnológicas, sociais, culturais, políticas, econômicas); como também sensibilizar as cooperações conjuntas da família, intervindo e demonstrando uma participação, interativa, para que o processo educativo torne-se eficaz e contribua para a melhoria da qualidade de suas vidas.

Como parte integrante da totalidade social, a escola precisa ser pensada dentro do contexto sócio-político-econômico no qual se encontra exercendo uma função, como diria Pennington (1997, p.25) certo papel mediador. Dessa maneira, não se pode separar os procedimentos metodológicos escolares e os métodos pelos quais se busca a compreensão do movimento sócio histórico.

Esse ponto de vista permite situar a escola, pensar o seu papel e o tipo de mediação que ela pode desenvolver, não apenas recebendo influencias e reproduzindo as relações sociais, mas também influenciado processos de mudanças e de superação sãs contradições que apontam para a melhoria de qualidade das relações sociais. Sendo assim, se a escola está hoje mediando interesses da classe dominante, pode também ser reorganizada para mediar interesses das classes dominantes (menos favorecidas).

3.2 SOCIALIZAÇÃO E ATUACAO DO CONSELHO TUTELAR DENTRO DAS ESCOLAS

Conhecido como espaço institucional se desenvolve a prática profissional de forma em que a gestão se manifesta. Considerando esta afirmação, se faz mais que

necessário a compreensão do que seja instituição e como observar elementos da realidade, uma vez que sem isto não é possível a realização da coleta de dados e uma análise. (SIKORSKI, 2009)

A instituição possui um caráter conservador e uma hierarquia que atrapalha/dificulta o processo do profissional assistente social. Porém, mesmo com alguns impasses existe sim a relação interdisciplinar poderia ser uma relação mais efetiva. Tenho uma relação direta com equipe que realiza os trabalhos com as crianças /adolescentes.

A atividade de visitas domiciliares é realizada diretamente com os estagiários e a Assistente Social presta serviços na instituição. Ela também é responsável por passar para os estágios todas as atividades desenvolvidas dentro do Conselho, como atendimento, respostas a ofícios, cadastro de vítimas, etc. (CONANDA, 2007)

Expressar sobre mudanças no comportamento institucional ou profissional, é abordar aspectos relacionados ao cotidiano. O cotidiano é uma expressão que fortalece toda área profissional, a prática de qualquer profissão jamais se aperfeiçoaria sem o cotidiano. Esse contínuo que tem fortalecido faz-se necessário que o profissional esteja atento para que não seja engolido pela rotina, e não perder de vista a qualidade do serviço. (SIKORSKI, 2009)

3.3 A FAMILIA DENTRO DAS ESCOLAS

Atualmente a educação está sem formação criativa e integradora dentro da sociedade. Torna-se interessante ressaltar que os ensinamentos nas escolas públicas são esmagados por problemas angustiantes no seu funcionamento básico. Observa-se que há uma falha no ensino devido a incapacidade de decifrar um texto escrito, a pobreza não influencia, mas sim um erro sistêmico, ou seja, precisa-se reavaliar a educação desenvolvendo uma nova metodologia do ensino.

Ressalvando que na educação encontra-se presente a desigualdade social, cuja dominação de uma classe sobre outra se apresenta admitida desde que esteja assegurada a igualdade da cidadania, que se reveste da maneira de igualdade jurídica, ou seja, se desenvolve a partir da luta pela conquista de direitos, e logo após,

através da luta para usufruí-los, sendo que há dificuldade em relação a leitura que poderia levar nosso país a um patamar mais elevado de desenvolvimento.

Nota-se que a construção de uma verdadeira sociedade, se faz e fundamenta através da educação.

A escola deve ser para nós um local permanente de produção de conhecimento, através de experimentação, formulação e reformulação de perguntas e de busca de respostas e soluções.

A declaração de que a presença da família na escola é de grande importância tem tido grande repercussões no campo educacional, onde o envolvimento direto da família no seio escolar – participando ativamente das reais situações educacionais -, tende a contribuir para que o aluno tenha um bom desenvolvimento em suas atividades escolares, sendo mais bem preparados para o futuro, tornando-se cidadãos responsáveis.

Dessa forma parafraseando López a participação da família na escola é importante porque podem formar uma corrente de trabalho altamente especializada e qualificada, responsável pela educação das crianças e jovens tornando-os capazes de conviver com as transformações no mundo em que vivem, sejam elas sociais, políticas ou até mesmo relacionadas à sua vida pessoal.

As dificuldades encontradas pelas famílias tornam-se aspectos de relevância político social se entendermos a educação como fonte de formação e inserção do indivíduo na sociedade.

Segundo Freire (1979), “[...] não pode existir uma prática educativa neutra, descomprometida, a política”.

De acordo com Bordieu e Passeron apud Perrenoud (2001), já sabemos que todos os alunos participam de uma cultura, a de sua família, de seu bairro ou de sua comunidade local, a de sua classe social. Todos são a sua maneira herdeiros. Porém, no mercado escolar, alguns herdeiros valem ouro enquanto outros não são “rentáveis”.

De acordo com Dias, a família funciona com o “microcosmo” social onde a criança aprenderá as regras sociais essenciais a sua vida na sociedade mais ampla. Entenda-se “micro” no sentido de pequeno e “cosmo” significado espaço; ou seja, é o espaço menor, onde a criança realizará o aprendizado básico para seu futuro ingresso

na sociedade global – primeiro via escola, para depois ampliar a outros grupos sociais, educacionais e profissionais.

De acordo com a Barsa (2002) [...] o termo família, provém do latim *famulus* criado “ou” servidor “inicialmente, a família, palavra designava o conjunto de empregados de um senhor e só mais tarde passou a empregar-se para denominar o grupo de pessoas que unidas por laços de sangue, viviam na mesma casa e estavam submetidas e autoridade de um chefe comum. Aristóteles dizia ser a família uma comunidade de todos os dias”, com a incumbência de atender às necessidades primárias e permanentes do lar “e Cícero cunhou a expressão consagrada pelo tempo, segundo a qual a família é princípio, da cidade e origem ou semente do estado”.

Danzelot¹ diz com clareza que a nova forma de organização social e da família é fruto da evolução político-econômico da época moderna, a partir da Revolução burguesa do séc. XIX. E mais, que a burguesia impôs a sua forma de família, família restrita monogâmica e indissolúvel com a intenção de melhor poder policiá-la, controla-la: vigiar o povo, os pais vigiando os filhos, os adultos vigiando uns aos outros em função de determinada ordem então estabelecida.

Com a revolução burguesa surgiu a escola pública e de acordo com Jane, da mesma forma que a família, a educação também é institucionalizada, ou seja, princípios objetivos, conteúdos, direitos e deveres são definidas pelo governo a fim de garantir que, em todos os níveis, ela reproduza conhecimentos e valores necessários para a transformação harmoniosa da cultura, produzida por gerações anteriores, para as novas, garantindo o desenvolvimento de novos conhecimentos necessários para progresso do país.

As escolas são divididas em públicas e privadas. A escola pública e a dificuldade dos pais no acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, pressupõe não só um debate teórico sobre a família, mas de uma reflexão sobre a educação pública, pois, de acordo com Freire, não há prática educativa, como de resto nenhuma prática, que escape os limites ideológicos, epistemológicos, políticos, econômicos e culturais.

Segundo Gadotti (1992)², uma das principais características fundamentais do sistema educacional brasileiro é a dualidade entre a educação das elites e uma educação das camadas populares. De um lado, uma educação das elites, sempre

¹ Nova Enciclopédia Barsa. 6.ed. São Paulo: Barsa Planeta Internacional. Ltda. 2002

² GADOTTI, Moacir. **Diversidade cultural e educação para todos**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

garantida pelas classes dominantes, e, de outra a educação da minoria, garantida apenas nos níveis mais baixos, pela luta dos setores mais organizados das classes populares. Nessas elites são conservadoras e atrasadas. Não se modernizaram, construíram um sistema educacional arcaico, extremamente burocrático e centralizador.

Parafrazeando Ceccon (1997)³, a escola é o único meio de acesso para uma vida melhor, com qualidade, criando assim uma expectativa em relação o que a escola pode e deve fazer ainda mais forte nas camadas populares.

Ainda segundo Ceccon, para o povo, a escola é praticamente o único meio de ascensão social, de subida na vida. O sucesso nos estudos seria a grande oportunidade oferecida a todos para compensar as desigualdades de dinheiro, de importância e posição social.

De acordo com Cunha apud Sousa(1992)⁴, as escolas públicas são insuficientes em termos de número de vagas disponíveis, estão superlotadas e raramente oferecem ensino noturno para os jovens e adultos que trabalham. Seus prédios não têm condições e nem sempre se dispõe de água para beber e para higiene; a merenda é descontínua e o cardápio, enjoativo. Os cansados quanto aos pais dos alunos em suas fábricas, escritórios e casas de família.

Tratam os alunos e seus familiares como estranhos ou até mesmo como adversários que é preciso controlar para não atrapalharem o seu serviço. Faltam muito e não escondem seu desinteresse pelo aprendizado dos alunos. Quando tem na melhor qualidade reconhecida, são logo deslocados para a administração nos núcleos, delegacias na própria secretaria e/ou quando dispõe de capital de relações, conseguem transferências para escolas situadas mais próximas de suas residências ou servidos de transporte coletivos mais convenientes.

³ CECCON, Claudius; OLIVEIRA, Miguel Darcy de; OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **A vida na escola e a escola da vida**. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

⁴ SOUSA, Ana Maria Borges. **Da escola às ruas: o movimento dos trabalhadores da educação**, 1988-1992. Santa Catarina: Obra Jurídica. Coleção Teses. V. III. (Letras Contemporâneas).

4 MPC – MODELO PEDAGÓGICO CONTEXTUALIZADO APLICADO DENTRO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

4.1 EDUCACAO BASICA

Quando se analisa a escola pública do ponto de vista de sua função educacional, duas correntes de pensamento se delineiam. A primeira propõe o ensino infantil como um espaço educacional em si, com objetivos próprios e definidos em termos de desenvolvimento e não de aprendizagem. Isto é, trabalha com a ideia de que o desenvolvimento é não só independente da aprendizagem de conteúdos escolares, como pré-requisitos para esta aprendizagem.

Estão nesta categoria tanto as que orientam pela ideia de desenvolvimento de funções psiconeurológicas (prontidão) como as que priorizam o desenvolvimento das estruturas operarias do pensamento (atividades de classificação, seriação, etc.).

Por outro lado há uma segunda corrente que considera a pré-escola como espaço educacional preventivo do sistemático fracasso escolar das classes populares nas primeiras séries do ensino fundamental e cujos objetivos são definidos a partir da hipótese de que a criança de baixa renda fracassa neste nível de ensino porque tem um desenvolvimento deficiente ou, no jargão habitual, não dispõe dos pré-requisitos necessários para ter sucesso na 1ª série.

Ainda que, do ponto de vista de seu papel dentro do sistema educacional, haja diferenças, o ponto de vista pedagógico propriamente dito, estas diferenças são pouco significativas. As duas correntes consideram o ensino um espaço de desenvolvimento e não de aprendizagem, sendo esta sua diferença fundamental em relação à escola de ensino fundamental.

Esta diferença (que torna a escola uma não-escola) tem sua origem na produção científica das áreas do conhecimento que nutrem a pedagogia, e em especial a psicologia. E são o progresso desta mesma psicologia (com a contribuição linguística) que hoje nos permite rever a função pedagógica e, principalmente, os objetivos educacionais da escola infantil.

A escola enquanto instituição, nas sociedades primitivas, não existia. Era de responsabilidade da família o conhecimento da alfabetização.

Este corpo de conhecimento era limitado a língua, aos costumes (e normas); às técnicas de sobrevivência e à religião. A transmissão destes conhecimentos objetos socioculturais de conhecimento, segundo Vygotsky (1991) é a razão de existir a escola.

É importante, também refletir sobre a aprendizagem escolar da língua tanto para compreender melhor as alternativas de solução para os problemas que ela própria coloca como para repensar o espaço educacional onde esta aprendizagem acontece, não importa que nome tenha.

A partir da publicação dos resultados das pesquisas de Ferreiro (1982) que mostram a evolução das hipóteses infantis sobre a língua escrita, o que sintomaticamente chama-se de “currículo oculto” (nome pela qual era conhecida a bagagem de conhecimentos que as crianças de classe média trazem de casa ao entrar na 1ª série) deixou de ser oculto e, pelo menos no referente à alfabetização, mostrou que vinha trabalhando sobre premissas completamente falsas.

Discutiu-se duas dessas falsas premissas que são importantes para a reflexão sobre a escola infantil, as crianças das classes populares têm dificuldades para aprender a ler e escrever porque não dispõem das condições internas de aprendizagem (pré-requisitos).

De acordo com Ferreiro (1982) a psicogênese da língua escrita mostra que o processo de alfabetização é longo, que começa muito antes da criança entrar na 1ª série e que é o resultado não da acumulação de informações sobre sílabas e da transformação das hipóteses que a criança constrói em seu esforço para compreender o que é, para que serve e como funciona a escrita. Neste percurso, longo para todas as crianças, é necessário descobrir que a escrita diferentemente do desenho, não representa o objeto a que se refere e sim o seu nome. É que, apesar da sílaba parecer o menor segmento da fala é possível de ser representado, o que se representa na escrita alfabética são os fonemas, que não podem emitir isoladamente, tem que ser deduzido.

Este é, sem dúvida, o caminho que todas as crianças percorrem para aprender a ler e escrever e todas entram na escola em algum ponto dele, isto é, todas têm alguma hipótese, alguma concepção de escrita ao entrar na 1ª série.

O que então produz diferenças tão grandes de desempenho? Esta pergunta sugere alguns referentes teóricos e que os dados de pesquisa vêm mostrando, estes

dados dizem respeito ao fracasso quando entra na 1ª série, pois conhecem a escrita, mas não sabem que ela representa a fala. E mostram também que boa parte destas crianças vem das classes populares, portanto, estes os argumentos convincentes.

Diante dos argumentos apresentados é importante frisar que, para uma criança caminhar em seu processo de alfabetização, ela precisa pensar sobre a escrita e para isto precisa estar em contato com esta escrita, conforme afirma Ferreiro (1992, p. 31).

“nenhuma prática pedagógica é neutra. Todas estão apoiadas em certo modo de conceber o processo de aprendizagem. São provavelmente essas práticas (mais do que os métodos em si) que têm efeitos mais duráveis a longo prazo, no domínio da língua escrita como em todos os outros. Conforme se coloque a relação entre o sujeito e o objeto de conhecimento, e conforme se caracterize a ambos, certas práticas aparecerão como “normais” ou como “aberrantes”. É aqui que a reflexão psicopedagógica precisa se apoiar em uma reflexão epistemológica”.

Portanto, é viável que uma família de classe média compre livros de história e revistas em quadrinhos para os filhos ainda não alfabetizados. As famílias de classe média ensinam os filhos pequenos a escrever o próprio nome e das outras pessoas de casa sem nenhuma preocupação escolar. Elas se mostram interessadas porque o ato de ler ou escrever são visíveis ou importantes no meio em que vivem.

Não é de se estranhar que sejam estas crianças que têm bom desempenho na escola, elas entram praticamente alfabetizadas, não é também estranho que as crianças de comunidades carentes, onde a leitura e escrita não fazem parte de seu cotidiano, são raras e inseguras quando estão sendo alfabetizadas, pois não é possível pensar sobre um objeto ausente.

As experiências educacionais que vêm sendo desenvolvidas levando em conta a psicogênese da língua escrita, sejam elas de pesquisa ou de intervenção, tem nos mostrado que os eternos candidatos ao fracasso escolar, quando dispõem das mesmas oportunidades, não manifestam nenhum problema grupal de aprendizagem. E que a segunda falsa premissa pode se tornar verdadeira quando houver uma troca envolvendo a expressão “não dispõem das condições internas de aprendizagem” por “não dispõem das condições externas de aprendizagem”. A palavra externa se refere ao que é oferecido pelo meio social.

Se o ambiente alfabetizador é fundamental para qualquer criança, não se trata mais de preencher carências ou corrigir deficiências e sim de igualdade de oportunidades educacionais. Se este acesso a um ambiente alfabetizador se der através de uma mudança na pedagogia da escola infantil e de sua extensão

quantitativa ou se o caminho for à antecipação da escolaridade regular é questão de menor importância. O fundamental acredita-se, é que a escola pública assuma a responsabilidade que lhe cabe.

5 EDUCACAO PARA O MERCADO DE TRABALHO

Sobre a formação, Hadji (2001), descreve: a profissionalização está na ordem do dia. Ela é vista de maneira geral como um verdadeiro desafio, pois há urgência de superar a situação atual, caracterizada pelo paradoxo da coexistência, por um lado de um exercício muitas vezes cego do ofício, fundado em concepções errôneas, que levam a crer que basta ter talento ou bom senso ou intuição ou experiência, etc., para ensinar corretamente e, por outro lado, de conhecimentos relativos ao ofício cuja utilidade concreta não é percebida pelos professores, que, conseqüentemente, não as utilizam.

Segundo Hadji (2001), de maneira que muito tem sido escrito sobre a formação docente no contexto das reestruturações educacionais que estão sendo implementadas em diversos países. Para entender as alterações que estão ocorrendo no campo do trabalho docente, faz-se preciso situá-las no interior das transformações no campo social e, mais especificamente, no setor educacional.

Para Ferreiro (1987), as transformações que rapidamente vêm acontecendo e, mais precisamente ao que se refere o processo de globalização que envolve os contextos econômicos, políticos e sociais têm causado repercussões nos diferentes grupos sociais que integram os diferentes países.

Ainda nas palavras de Ferreiro (1987), neste quadro se desenha uma nova arquitetura para o setor educacional, edificada a partir de critérios eficientes e eficazes em concordância com os interesses dos mercadológicos, que alicerçam mudanças de várias ordens nos sistemas de ensino.

De acordo com Perrenoud (2002), observa-se que geralmente realizados fora do contexto escolar, os programas de formação continuada se dispõem a “reciclar” o conhecimento já adquirido pelos educadores em “temáticas e metodologias inovadoras” e, deste modo, simplificam a questão da educação democrática e os direitos humanos, tornando-a um problema de divulgação de ideias a cargo de um indivíduo isolado de seus colegas e da proposta pedagógica da escola em que se encontra.

Ainda segundo Perrenoud, muitos são os desafios para que se supere a visão da escolarização em favor de ideais ligados à noção de uma formação voltado para o bem comum igualitário. Qualquer transformação que se refira a uma mudança desse

contexto exigirá, provavelmente, uma série de medidas complementares. Dentre elas: a formação de docentes, não apenas em estágios iniciais, ao longo das licenciaturas, mas também na formação continuada volta para os profissionais em serviço.

Segundo Lisita (2001) percebe-se que na lógica pragmática⁵, a importância da educação está diretamente relacionada ao seu papel na preparação para o mercado de trabalho ou para o vestibular. Se esse retorno econômico imediato não é percebido, como é o caso da educação básica, ela é vista como sem importância. A qualidade da escola básica, portanto, só é questionada, em grande parte, é por sua ineficiência como preparadora de mão-de-obra. As tentativas de modernização da escola básica, no Brasil, têm sido no sentido de adequá-la aos avanços do mercado de trabalho, ou seja, no sentido de preparar mão-de-obra para o mercado. Principalmente em momentos como os de hoje, caracterizados pelo desemprego, vê-se comumente a explicação de que o desemprego se deve à falta de capacitação e formação do trabalhador. É uma explicação que transfere para o indivíduo e o sistema escolar as responsabilidades do desemprego.

Acredita-se que nas relações entre educadores e educandos, faz-se importante o exercício do pensar e da atitude crítica, curiosa e criativa. Parte do princípio pedagógico de que as palavras, conceitos e teorias só constituem um enriquecimento se forem resultado e prolongamento da experiência e conquista pessoal, incorporados à vida dos trabalhadores em todos os seus aspectos.

Sendo assim, se vê que a escola traduz essa experiência e esse compromisso num trabalho pedagógico, combinando os eixos temáticos priorizados, com a abordagem inovadora de temas emergente, ou seja, a mudança num contexto geral.

Lisita (2001) aborda que diante desse contexto acredita-se que ligados a uma concepção mais crítica e a uma tradição mais progressista da educação, têm se oposto a essas políticas, denunciando a visão utilitarista da educação que as orienta, em que predomina a preocupação com a eficiência interna do sistema, em termos de custos, e com sua eficácia externa, em termos de sua adequabilidade ao mercado de trabalho.

Ainda nas palavras de Lisita (2001), se tem que a escolaridade do trabalhador deve restringir-se àquela exigida pelo trabalho: quando o trabalho não exige

⁵ Pragmática: parte de semiótica que estuda as relações existentes entre os signos e as pessoas que os usam.

escolaridade, por que ela existir para os que apenas trabalham? É essa mesma lógica que determina que a escola na área rural seja tão descuidada pelo Estado. O trabalho do campo exige escolaridade, logo, a escola na área rural é desnecessária e quando existir pode ser o mais rudimentar e elementar possível.

Dessa forma parafraseando Lisita (2001) tais políticas vão a sentido contrário aos ideais e aos compromissos com valores éticos daqueles que entendem que a educação se constitui em um processo de formação para o exercício pleno da cidadania, enfatizando sua importância para a criação e/ou consolidação de uma real democracia.

Segundo Silva (1996), parece ser cada vez mais consensual — ou pelo menos cada vez mais amplamente proclamado — que o objetivo final da ação educativa escolar deve ser a preparação para o exercício da cidadania e a formação de uma conduta ética e solidária. Em discursos pedagógicos existe a ênfase recorrente na necessidade de práticas e conhecimentos relativos aos valores públicos vinculados à democracia e a leis, que visam respeitar os direitos humanos.

São por meio dessa prática e conhecimento que se podem encontrar documentos pedagógicos importantes, como as Diretrizes e os Parâmetros Curriculares Nacionais. Dessa forma faz-se necessário reconhecer, contudo, que a aceitação dessa meta como principal diretriz educacional tem sido mais retórica do que prática.

Dentre diversos equívocos, vale ressaltar, o fato de que a educação de valores fundamentais à vida pública não pode consistir meramente na transmissão de informações, mais sim em praticá-las, pois a posse e a prática dessas informações podem desempenhar um papel fundamental na elaboração de conceitos e práticas vinculados à educação para cidadania democrática. Contudo somente sua mera tematização não garante uma ação educativa vinculada a esses valores.

Nesse sentido, verifica-se que a escola tende a ser um instrumento baseado no pensar e no fazer de um projeto de emancipação político-ideológica, de uma nova sociedade, de um novo mundo social, cultural e moral.

Parafraseando Ferreiro (1987), a escola, que por meio da educação à proclamação dos ideais da cidadania e da igualdade, tem sido marcada por práticas e concepções que valorizam seu impacto mais por eventuais benefícios privados — em geral de natureza econômica — do que por seu potencial social e público.

Assim, para Alves (1999), necessita-se reconhecer que na maioria das vezes as iniciativas oficiais têm se baseado na ideia de um aperfeiçoamento individual do professor, sem lograr inseri-lo no âmbito escolar em que realmente ele trabalha. Assim, sobretudo no que se refere a programas de formação continuada de professores, o descolamento entre a reflexão sobre os conceitos difundidos e a consideração das práticas correntes nas unidades escolares tem sido frequente. Pois aceitar a formação profissional como um processo significa aceitar, também, que não existe separação entre formação pessoal e profissional.

Parafrazeando Bicudo & Silva Júnior (1999) á adesão, por parte dos alunos, de um modo de vida neles fundamentados. Pelo contrário, não é raro que a retórica democrática à qual se expõem os alunos seja acompanhada de atos de discriminação, exclusão, enfim de toda a sorte de violações concretas de direitos. Assim, não raramente a escola acaba por contribuir para a manutenção de um enorme e indesejável fosso entre a proclamação de e sua efetivação. E o professor acaba sendo o principal responsável, para o desenvolvimento desses, de forma que sem uma boa formação este não possuirá capacidades necessárias para desenvolver seu papel de adequadamente.

Bicudo & Silva Júnior (1999), aborda que em se tratando de educação, de modo geral, antes de discursos e informações, são as ações que se deve considerar. Portanto, o sentido de uma educação comprometida com os ideais e valores da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, baseados na formação do professor expressa menos nas informações e nos discursos transmitidos do que nos princípios de condutas que regem, no cotidiano escolar, as ações educativas de uma escola.

5.1 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

O desenvolvimento e os compromissos assumidos em favor da cidadania e da democracia colocam a escola como responsável por criar condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão de realidade e para participar das relações sociais cada vez mais amplas e diversificadas.

Compreendendo a relação entre as duas, é importante destacar que são inseparáveis na ação e exigem domínio de conhecimentos. Para Serrão e Baleeiro (1999, p. 32),

Competências se constituem num conjunto de conhecimentos, atitudes, capacidades e aptidões que habilitam alguém para vários desempenhos da vida. Habilidades se ligam a atributos relacionados não apenas ao saber-conhecer, mas ao saber-fazer, saber-conviver e ao saber-ser.

As competências pressupõem operações mentais, capacidades para usar as habilidades, emprego de atitudes, adequadas à realização de tarefas e conhecimentos.

Nessa linha de pensamento Cruz () ressalta que o trabalhar na perspectiva da Pedagogia da Competência não está focado unicamente no professor e que ele não deve ser o centro de tudo. De maneira que deve ser respeitado a forma e a metodologia com que cada um desenvolve seu conteúdo em sala de aula. De maneira que uma abordagem por competência exige, ao mesmo tempo as ações voltadas ao reconstruir a transposição didática, ou seja, faz com que se tenha uma visão de didática sucessiva a transformação das práticas sociais conhecidas como: conhecimentos, práticas, valores etc.

De modo geral o que se aprende na primeira série serve para passar de ano para a segunda série; o que se aprende no Ensino Fundamental prepara para o Ensino Médio que, por sua vez, prepara para o Vestibular. Cria novas formas de avaliar; se o centro do processo pedagógico é o projeto social que norteia o trabalho da escola e dão sentido aos conhecimentos valores princípios trabalhados nas competências. Cruz (p.20)

A competência deve analisar criticamente a realidade, a construção de uma subjetividade crítica que se quer no processo de educação exige que o professor coloque o aluno, no centro do processo de avaliação, desenvolvendo um processo de avaliação participativa, em que o aluno, em conjunto com o professor, avaliam o processo de construção de competências em que ambos estão inseridos. Reconhecer o fracasso, não construí sobre a areia; quando assumimos uma proposta de trabalhar as competências (finalidade e meio, ao mesmo tempo) estamos dizendo que pouco importa o programa. (p.21)

A ideia de competência surge como a de uma capacidade de transformar uma tecnologia conhecida em um produto suficientemente atraente para atrair

consumidores. Trata-se de uma noção extremamente pragmática, que pode ser caracterizada, grosseiramente, como a colocação do conhecimento (tecnológica) a serviço de empresas ou empreendedores, visando ao lucro. (p.26-27)

No contexto educacional; as competências são associadas a “modalidades estruturais da inteligência” ou “ações e operações que utilizamos para estabelecer relações com e entre objetos, situações, fenômenos e pessoas”.

Marise Ramos (2001), a competência associa-se à conjugação dos diversos saberes mobilizados pelo indivíduo (saber, saber-fazer e saber-ser) na realização de uma atividade. Ela faz apelo não somente aos seus conhecimentos formais, mas a toda gama de aprendizagens interiorizadas nas experiências vividas, que constituiriam sua própria subjetividade. (p.27)

A competência abriga três dimensões: saberes, atitudes e valores. (p.28)

A competência é a capacidade que a pessoas desenvolvem de articular, relacionar os diferentes saberes, conhecimentos, atitudes valores, construídos na escola. A competência implica, portanto, em operacionalizar conhecimentos atitudes e valores. É uma ação cognitiva, afetiva, social que se torna visível em práticas e ações que se exercem sobre o conhecimento, sobre o outro e sobre a realidade. (p.29)

Competência é ferramenta construída e não algo dado, natural, inato. Competência é agir com eficiência, utilizando com propriedade, conhecimentos valores na ação que desenvolve, e agindo com a mesma propriedade em situação diversa. (p.31)

O trabalho educativo da escola não pode ser reduzido, apenas, ao desenvolvimento da dimensão cognitiva, estruturada de maneira sequencial, linear, de gradação ascendente, matematicamente concebida.

O assunto abordado pelo professor deve estar inserido no contexto sociocultural e, com isso, se quer que o professor desenvolva a dimensão sócio-política das competências, ao lado das operações mentais de natureza cognitiva. (p.34)

A distinção é fundamental, é o olhar amoroso do professor, que quer ajudar efetivamente na educação através da construção de competências, que vai diversificar e repara com mais atenção o aluno.

Algumas competências e habilidades que são destacáveis: respeitar as identidades e as diferenças utilizar-se das linguagens como meio de expressão,

comunicação e informação, inter-relacionar pensamentos, idéias e conceitos, desenvolver o pensamento crítico e flexível e a autonomia intelectual, adquirir, avaliar e transmitir informações, compreender os princípios das tecnologias e suas relações integradoras, entender e ampliar fundamentos científicos e tecnológicos, desenvolver a criatividade, saber conviver em grupo e aprender a aprender.

De acordo com Perrenoud (1999, p. 71)

As habilidades estão associadas ao saber fazer: ação física ou mental que indica a capacidade adquirida. Assim, identificar variáveis, compreender fenômenos, relacionar informações, analisar situações-problema, sintetizar, julgar, correlacionar e manipular são exemplos de habilidades. Já as competências são um conjunto de habilidades harmonicamente desenvolvidas e que caracterizam, por exemplo, uma função/profissão específica: ser arquiteto, médico ou professor de química. As habilidades devem ser desenvolvidas na busca das competências.

O processo de desenvolver habilidades faz com que o aluno, em lugar de continuar a decorar conteúdos, passará a exercitar habilidades, e através delas, a aquisição de grandes competências.

Fica evidente a necessidade da existência de uma atividade construtiva sobre os objetos do conhecimento, desse modo, cumprindo a função primordial da escola que é a de ensinar, agindo e intervindo para que os alunos aprendam o que sozinhos não teriam condições de fazê-lo por si mesmos. E mais adiante continua Perrenoud (1999, p. 71):

De que competências se está falando? Da capacidade de abstração, do desenvolvimento do pensamento sistêmico, ao contrário da compreensão parcial e fragmentada dos fenômenos, da criatividade, da curiosidade, da capacidade de pensar múltiplas alternativas para a solução de um problema, ou seja, do desenvolvimento do pensamento divergente, da capacidade de trabalhar em equipe, da disposição para procurar e aceitar críticas, da disposição para o risco, do desenvolvimento do pensamento crítico, do saber comunicar-se, da capacidade de buscar conhecimento. Estas são competências que devem estar presentes na esfera social, cultural, nas atividades políticas e sociais como um todo, e que são condições para o exercício da cidadania num contexto democrático.

As competências desenvolvidas, a partir da profissionalização têm caráter informativo para a vida em sociedade. Esta superação do comportamento individualista, com a exaltação dos princípios coletivos é a temática de interesse.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais da educação básica explicitam cinco competências: domínio de linguagens, compreensão de fenômenos, construção de argumentações, solução de problemas e elaboração de propostas.

Cabe ainda observar preliminarmente que as competências não eliminam os

conteúdos, pois que não é possível desenvolvê-las no vazio. Elas apenas norteiam a seleção dos conteúdos, para que o professor tenha presente que o que importa na educação básica não é a quantidade de informações, mas a capacidade de lidar com elas, através de processos que impliquem sua apropriação e comunicação, e, principalmente, sua produção ou reconstrução, a fim de que sejam transpostas a situações novas (BRASIL, 1999, p. 131).

Uma competência permite a mobilização de conhecimentos para que se possa enfrentar uma determinada situação, uma capacidade de utilizar vários recursos, no momento e na forma adequada.

A competência implica uma mobilização dos conhecimentos e esquemas que se possui para desenvolver respostas inéditas, criativas, eficazes para problemas novos.

As habilidades são consideradas como algo menos amplo do que as competências. Assim, a competência estaria constituída por várias habilidades. Entretanto, uma habilidade não pertence a determinada competência, uma vez que uma mesma habilidade pode contribuir para competências diferentes (PERRENOUD, 1999).

Percebe-se então que o papel do professor tem que estar centrado em um foco diferente do tradicional transmissor de informações. Torna-se necessária a contextualização daquilo que é desenvolvido em sala de aula. E, hoje, urge educar para as competências, e isso, através da contextualização e da interdisciplinaridade.

COMPETÊNCIAS/CAPACIDADES	HABILIDADES	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
--------------------------	-------------	-----------	-------------

(Conhecimentos/valores/attitudes)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ler e compreender a leitura que faz; ▪ Interpretar o que o autor disse no texto; ▪ Identificar o sentido simbólico do texto; ▪ Ler nas entrelinhas; ▪ Localizar compreender e a informação escrita em prosa e documentos (incluindo manuais, gráficos e horários) para executar tarefas; ▪ Identificar detalhes relevantes, fatos e especificações; ▪ Inferir ou localizar o sentido; ▪ Identificar e empregar expressões idiomáticas em língua portuguesa. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ler um texto proposto pelo professor; ▪ Reduzir com suas próprias palavras a mensagem do texto lido; ▪ Determinar a idéia principal ou mensagem essencial do texto lido; ▪ Extrair do texto vocábulos que caracterizam o estado de espírito do personagem central da história. 	
Aluno Participativo			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Perguntando, ▪ Respondendo a questões formuladas, ▪ Apresentando dúvidas, ▪ Trazendo o material solicitado, ▪ Emitindo opinião própria sobre os assuntos; ▪ Respeitando as regras construídas em grupo.
Dominar a expressão escrita, ortograficamente correta.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Expressar-se por escrito de forma clara e inteligível; ▪ Utilizar com precisão termos e vocabulário adequados à natureza do texto que escreve; ▪ Expressar de forma adequada para o tipo de leitor a que se refere 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Redigir uma carta explicando os motivos pelos quais não compareceu à festa de formatura do amigo/a; ▪ Descrever as várias etapas da produção de energia elétrica; ▪ Situar-se na época do feudalismo e redigir um texto relacionado a um amigo como está sociedade em que vive; ▪ Escrever uma poesia a sua namorada. 	

Cruz (p.57-58).

Estudiosos contemporâneos afirmam que as transformações pela qual a sociedade está passando, estão criando uma nova cultura e modificando as formas de produção e apropriação dos saberes (LIMA, 1999). Cabe aos professores mediar à construção do processo de conceituação a ser apropriado pelos alunos, buscando a promoção da aprendizagem e desenvolvendo habilidades importantes para que eles participem da sociedade do conhecimento.

As competências que articulam conhecimentos, habilidades, procedimentos, valores e atitudes indicam uma ruptura com ações e comportamentos que colocam a

repetição e a padronização como marcos característicos da conduta escolar e, para, além disso, consubstanciam a necessidade de um novo modelo pedagógico (PERRENOUD, 1999).

Nessa perspectiva, é pertinente ver que o conceito de aprendizagem significativa implica, necessariamente, o trabalho simbólico de significar a parcela da realidade que se conhece. As aprendizagens que os alunos realizam na escola serão significativas na medida em que consigam estabelecer relações substantivas e não arbitrárias entre os conteúdos escolares e os conhecimentos previamente construídos por eles, num processo de articulação de novos significados.

Da instituição escola se exige que explicita a sua função social e sua proposta educativa, indicando com clareza o perfil do cidadão que se deseja preparar. Neste enfoque o desenvolvimento de habilidades e competências contribuirá para o delineamento desse perfil.

5.2 JOVEM APRENDIZ

Neste aspecto vale ressaltar que o estudo aqui aplicado dá-se em uma discussão sociológica aplicada ao âmbito da categoria adolescência, a adolescência está presente nas pesquisas e estudos da psicologia e das ciências da saúde.

A OMS delimita o início desta etapa da vida varia de pessoa a pessoa, uns começam aos 12, 14 ou 15 e vão até os 19 e se classificam como jovens na faixa etária entre 20 e 24 anos de idade. No Brasil existe um grande contingente de crianças e adolescentes inseridos no mundo do trabalho ou da vida sexual mais cedo, com a faixa etária entre 10 a 12 anos antecipando a juventude entre 10 a 25 anos de idade, deixando para trás a inocência da infância.

Estudos europeus atuais têm prolongado a juventude para os 29 anos de idade, entendido como pós-adolescência, permitindo com que os jovens terminem os estudos e se apliquem no âmbito profissional.

No Brasil, a grande maioria dos jovens começa a trabalhar mais cedo seja pela classe social e a necessidade de se trabalhar mais cedo deixando muitas vezes o estudo incompleto, a delimitação do limite superior de idade dificilmente se estabelece, pois são dependentes dos critérios sociais, econômicos e culturais

adquirindo autonomia e constituição de família mais cedo. Sposito (1997), afirma que as consequências disto também implicam na adolescência precoce, onde os impulsos da puberdade e as transformações decorrentes nesta etapa da vida são propulsores de ponto de partida a se obterem responsabilidades mais cedo.

Segundo Balandier (1994), o excesso de códigos, imagens, valores e de referências aplicado nos dias atuais talvez fosse à causa desta atribuição, marcado pelo inédito e pela mudança. Por um lado produzindo referências instáveis e incertas e por outro lado busca a necessidade de identificação e enraizamento.

Nas reflexões de Auge (1994), os tempos modernos poderiam ser definidos pelo excesso de espaço e individualidade das referências aos adolescentes. As sociedades atuais dominadas pelo número e pela medida reduzem o indivíduo à sua importância numérica, enquanto público, mercado, eleitorado, cada vez mais o indivíduo procura a sua tarefa de situação no mundo, como indivíduo social suas ações está aplicado no elemento do conjunto das performances, nos recursos e nas capacidades de competição e reconhecimento do próprio indivíduo.

Atualmente para os adolescentes torna-se ainda incertos e complexos passar da infância para a idade adulta vivendo em um universo de reconhecimentos comuns que previnem e interpretam a desordem, os perigos dos momentos atuais que ligam basicamente e quase sempre a morte: o sexo, a gravidez, o nascimento, as doenças, as drogas, o álcool e os infortúnios.

As sociedades tradicionais em seus rituais tinham o dever de ensinar e preparar os adolescentes a enfrentarem os perigos que são constantes na vida adulta, hoje com a influência da moda e a liberdade expostas às crianças e adolescentes, a liberdade torna-se evidente não possuindo segurança em suas realizações.

Balandier (1994, p. 51), sugere neste contexto atual, que *os adolescentes e jovens seriam levados a tornarem-se seus próprios produtores de significações, construindo-as, em certo sentido, num tipo de bricolage, através de seus próprios recursos e sob o impulso das circunstâncias, das necessidades imediatas e das influências recebidas. Eles se tornariam, assim, os artesãos-bricoleur de suas próprias práticas e representações do mundo.* Independentemente das diferenças existentes entre os adolescentes e jovens (classe social, religião, regiões, etc.) todos tem algo em comum que é a ansiedade do momento da passagem de uma etapa da vida para outra, de uma posição social para outra, exigindo muitas vezes demandas difícil de

serem realizadas com relação ao trabalho, ao lazer, à família e ao consumo, apresentando como características principais a ansiedade e a insegurança que fazem parte deste contexto de mudança intermediária ao realizar de maneira profunda, a ansiedade em relação ao risco (DOUGLAS, 1994).

A associação das mudanças que ocorrem de forma rápida em nosso meio tem sido comparada como a marca da época atual. A sociedade atual apesar de ser obcecada com a segurança convive no domínio dos riscos e perigos que proliferam de diversas formas expressando a relação inconsciente e ambígua do indivíduo com a morte. Breton (1991).

As questões de do uso da droga e do álcool são casos de vulnerabilidade socioculturais ou individuais, uns são bem aceitos, outros são negados e agastados ou até mesmo menos valorizados, isto são opiniões sociais que estão presentes no dia-a-dia da sociedade, pode-se dizer que alguns as coletivos, outros são individuais, uns são mais calculados, outros são mais explosivos, etc., no entanto para que se tenha uma forma de relacionar o homem de forma inconsciente à morte ao tempo e ao sentido de vida é necessária à atualização de conceitos antigos como estrutura antropológica do inconsciente humano.

Justamente neste período em que o grupo de amigos, atinge importância social principal, os conflitos familiares atingem o pico fazendo com que os pais percam um pouco do seu poder de controle sobre os filhos, que buscam a imagem de adulto independente no grupo de amigos no qual está inserido, o que é uma tendência natural dos adolescentes. É principalmente neste período de crise que as drogas entram em suas vidas. (CAVALCANTE, ALVES & BARROSO 2008, p. 506)

Le Breton (1991) usa-se dos rituais ordálicos, como guias, no auxílio da compreensão atual dos tempos. Tais rituais seriam recursos individuais ou de pequenos grupos com o intuito de que esses tempos de simbolismo coletivo, em que os sujeitos teriam que lançar mão da criatividade para simbolizar os acontecimentos de vida seja realizado de forma diversa e desigual. Pode-se perceber o risco de vida presentes na conduta do adolescente ou jovem, estas estão presentes na toxicomania, no alcoolismo, nos esportes radicais, o que lhe leva a morte precocemente, longe dessa realidade existe ainda o resgate do valor da vida humana. *Queremos sentir a existência bater no peito*, declara os partidários dos esportes radicais ou os viciados em adrenalina, pesquisados por Le Breton (1991). É o que declaram na vida realidade aqueles envolvidos com gangues, alcoolismo ou drogas.

Os riscos em todas as instancias torna-se um jogo do individuo com o seu inconsciente que tenta provar pra si mesmo o valor da sua existência, já que a própria sociedade diz o contrário.

Nas sociedades ocidentais até pouco tempo atrás possuíam rituais e promoviam a passagem da infância para a fase adulta. Estes rituais simbolizavam que ocorriam na puberdade e o que haviam de chegar aos papéis de ordem sexual e social. Exemplos clássicos disto são: os primeiros bailes anunciando à maioridade, o primeiro emprego, a primeira relação sexual, o casamento.

Os ritos de passagem ou de iniciação permitem que se controle o medo e a ansiedade, próprios dos períodos de mudança, uma vez que os ritualizam e os simbolizam, oferecendo maior segurança aos membros da sociedade para o desempenho de novo papel social (Le Breton, 1991). Nas sociedades tradicionais, é demarcada a conquista de um novo status de vida de forma bem explícita, sabendo de suas responsabilidades civis, conjugais, familiares, econômicas, ou seja, na transição da passagem para a vida adulta, este na aquisição de sua identidade sexual adquire também valores coletivamente instituídos. Porém mesmo sendo instruídos nesta transferência de fase, o adolescente/jovem confronta-se com uma multiplicidade de funções e responsabilidades acabam acarretando a si angústias e preocupação quanto a sua vida social, econômica, as questões que envolvem o contexto mundial hoje em dia (desemprego, falta de oportunidades, etc.) deixando-o frente à impossibilidade de se satisfazer seus desejos.

Mediante tais situações muitos procuram satisfazer seus desejos e criam uma ilusão de perspectiva de crescimento em atos errados como inserir-se em gangues, galeras ou grupo, simbolizando-os como família. *“Menos do que formar o jovem para a existência, eles propõem praias de segurança e de aliança com aqueles de sua classe de idade”* (Le Breton 1991, p. 97).

Ao instaurarem uma permanência provisória quanto às responsabilidades da vida adulta, torna-se a afirmação de René Chair: *a herança está sem testamento para cada geração* (apud Le Breton, 1991, p. 102). A geração de adolescentes na atualidade tem perdido a referência da geração que os precedeu, a antiga, os códigos, normas e valores são totalmente inversos dos de antes fazendo com que não se tenha mais referências antigas, em outras palavras, o adolescente/jovem age de acordo com seus próprios conceitos sem valores e realidade de qualquer forma. As formas de

comportamentos e as lógicas que sustentam suas opiniões se distanciam das circunstâncias reais, fazendo com que as referências e os valores multipliquem-se e as informações, em excesso, se difundem, permitindo ao indivíduo mudar de posição ou de status social, de referências e de valores, em sua vida, numa composição heteróclita e complexa.

A ordália de outrora ressurge, portanto, adquirindo caráter individual, muito embora ignorada por quem a pratica, porque subjaz inconsciente. Desta forma, o risco, sempre implicado em uma relação com a morte, não aparece como fruto da vontade consciente, mas sim, como jogo simbólico do homem com seu próprio inconsciente (LE BRETON, 1991, p. 14).

O autor diz que o jogo pleno de ambivalências se confunde com o risco e a segurança. No entanto pode-se afirmar que somente uma sociedade que busca segurança pode valorizar o risco.

A relação existente entre risco e segurança ganha destaque no Brasil, a sua ambiguidade está presente nos contratos das normas mínimas de controle sanitário e vigilância da saúde, controle de doenças transmissíveis e sangue, a precariedade do sistema prisional, a falta de estruturação nas escolas, e hospitais, além da questão das drogas e do alcoolismo que ganham um destaque cada vez maior.

Ainda falta muito para que sejam estruturadas as diversas políticas brasileiras no resgate da cidadania social satisfatória a todos. Os jovens são o futuro do mundo a educação começa em casa e passada a sua vida pela convivência com o mundo é preciso resgatar os adolescentes em uma dimensão sociocultural que o possibilite a viver em uma sociedade que compreenda e previna o uso abusivo das drogas e do álcool pelos jovens adolescentes dos dias atuais.

5.4 A TERCEIRA IDADE

A Organização das Nações Unidas promoveu de 26 de julho a 6 de agosto de 1982, em Viena (Áustria), a 1ª. Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento: o Relatório desta Assembléia propôs o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, publicado em Nova Iorque no ano de 1983.

O Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento era composto por sessenta e seis recomendações em torno de políticas sociais para os idosos: os 124 países, na época membros da Organização das Nações Unidas, assumiram o compromisso de operacionalização do referido Plano.

As políticas sociais para os idosos, proposto no Plano de Ação Internacional, envolviam saúde, assistência social, previdência social, educação, trabalho, habitação. (PESSOA, 2008)

Antes da proposição política da Organização das Nações Unidas, os idosos do Brasil recebiam, principalmente, atenção de cunho caritativo de instituições não-governamentais, tais como entidades religiosas e filantrópicas.

O Plano de Ação para o Envelhecimento foi considerado um importante documento de estratégias e recomendações prioritárias nos aspectos econômicos, sociais e culturais do processo de envelhecimento de uma população, e deveria ser baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos; nele, foram estabelecidos alguns princípios para a implementação de políticas para o envelhecimento sob responsabilidade de cada país (BRASIL, 2005).

Os princípios destacáveis do Plano são: a estipulação da família, nas suas diversas formas e estruturas, como a unidade fundamental mantenedora e protetora dos idosos; políticas sociais prepararem as populações para os estágios mais tardios da vida, assegurando assistência integral de ordem física, psicológica, cultural, religiosa/espiritual, econômica, de saúde, entre outros aspectos. Também é estabelecido aos idosos, o dever de proporcionar oportunidades de contribuição para o desenvolvimento dos seus países. (BRASIL, 2005)

5.4.1 Política nacional do idoso

Em reconhecimento à importância do envelhecimento populacional no Brasil, em 4 de janeiro de 1994 foi aprovada a Lei Nº 8.842/1994, que estabelece a Política Nacional do Idoso, posteriormente regulamentada pelo Decreto Nº 1.948/96. Esta Lei tem por finalidade assegurar direitos sociais que garantam a promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, de modo a exercer sua cidadania. (BRASIL, 2005)

Ideologicamente e sem compreender com exatidão a noção de integralidade, o Brasil mantém a fragmentação entre ações de prevenção de doenças, de promoção da saúde e de cura; desse modo, tentando colocar em prática as ações preconizadas pela Política Nacional do Idoso, foi elaborado o Plano de Ação Conjunta, departamentalizado em ações preventivas, curativas e promocionais, com vistas à melhor qualidade de vida do idoso. (BRASIL, 2005)

O Plano de Ação Conjunta brasileiro quer nortear ações integradas de forma a viabilizar a implementação da PNI (Política Nacional do Idoso), muitas vezes distorcida pela noção de mais um programa federal para o idoso. Neste sentido, o Plano define ações e estratégias para cada órgão setorial, negocia recursos financeiros entre as três esferas de governo e acompanha, controla e avalia as ações. (BRASIL, 2005)

5.4.2 Segunda assembleia mundial sobre envelhecimento

Após o primeiro Plano Internacional, seguiu-se o Plano Internacional de Ação sobre o Envelhecimento (PIAE), resultado da 2ª Assembleia Mundial do Envelhecimento realizada de 8 a 12 de abril de 2002, em Madri (Espanha) e promovida pela Organização das Nações Unidas.

A necessidade da 2ª. Assembleia Internacional decorreu das mudanças sociais, culturais e tecnológicas em todo o mundo: um dos objetivos do segundo Plano de Ação, foi garantir que em todas as partes do mundo a população envelhecesse com segurança e dignidade, e que os idosos pudessem continuar participando em suas respectivas sociedades, como cidadãos com plenos direitos. (BRASIL, 2005)

O Plano Internacional de Ação Sobre o Envelhecimento (PIAE) é um documento amplo: nele constam 35 objetivos e 239 recomendações para a adoção de medidas dirigidas aos governos nacionais em parcerias com membros da sociedade civil e setor privado para a sua execução.

O PIAE está fundamentado em três princípios básicos: 1) Participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento, na força de trabalho e erradicação da pobreza; 2) Promoção da saúde e bem-estar na velhice e 3) Criação de um ambiente propício e favorável ao envelhecimento. (BRASIL, 2005)

Durante a Assembléia de Madri, a Organização Mundial da Saúde formulou recomendações específicas, contidas no PIAE; complementarmente lançou o documento "Envelhecimento ativo: um marco para elaboração de políticas", contemplando um novo paradigma para entender o envelhecimento, e, ao mesmo tempo complementando e ampliando o Plano. Neste documento, conforme a Organização Mundial da Saúde recomenda, políticas de saúde na área do envelhecimento devem levar em consideração os determinantes de saúde (sociais, econômicos, comportamentais, pessoais, culturais, além do ambiente físico e acesso a serviços) ao longo de todo o curso de vida. (BRASIL, 2005)

5.4.3 Estatuto do idoso

O Estatuto do idoso é um dos principais instrumentos de direito do idoso, sancionado em 2003, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por meio da Lei Nº 1.074, de outubro de 2003.

O Estatuto do Idoso entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004 e nele se discutem os direitos fundamentais do idoso relacionados aos seguintes aspectos: à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, alimentação, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização do trabalho, previdência social, assistência social, habitação e ao transporte. Além disso, discorre sobre medidas de proteção, política de atendimento ao idoso e acesso à justiça.

A Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI) consta na íntegra do anexo da Portaria 1.395/1999 do Ministério da Saúde (MS) e coloca a Enfermagem como integrante da área de saúde com responsabilidade direta no cumprimento do item relacionado ao direito à saúde.

Na PNSI é dada à Enfermagem a responsabilidade de assegurar a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe acesso universal e igualitário; conforme previsto, suas ações devem ser pautadas na prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que afetam a vida. (BRASIL, 2005)

Na Política Nacional de Saúde do Idoso foram definidas as seguintes diretrizes essenciais:- promoção do envelhecimento saudável voltado ao desenvolvimento de

ações que orientem os idosos e as pessoas que estão envelhecendo em relação à importância da melhoria de suas habilidades funcionais, mediante a adoção precoce de hábitos saudáveis de vida, a eliminação de comportamentos nocivos à saúde, além de orientação aos idosos e seus familiares quanto aos riscos ambientais favoráveis a quedas. (BRASIL, 2005)

O aumento da expectativa de vida populacional, entre outros fatores tem grande impacto sobre o envelhecimento da população mundial. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS (2000), a atual expectativa de vida no mundo é de 66 anos, e até 2025 passaria a ser de 73 anos. Enquanto no Brasil a expectativa somente deve alcançar o patamar de 80 anos de expectativa de vida por volta de 2040.

Sendo assim, a prática em educação exerce um papel fundamental na busca de conhecimento docentes sobre a terceira idade, devendo enfim, saber reconhecer essa fase da vida, fazendo proposta que levem a investigação e discussões produtivas que envolvam o idoso como ser humano valorizando o papel que ele ocupa na sociedade brasileira. Nas diferentes ciências, a preocupação com essa faixa etária, tornou-se objeto de estudo de pesquisa como, por exemplo, a medicina, educação, sociologia antropologia, psicologia, entre outras. Sobre isso, Py (2006, p.113-114) apud Marques; Pachane (2010), diz:

As questões do envelhecimento suscitam grandes dúvidas perplexidades, discussões. Interessam a todos nós, seres humanos envelhecendo. interessam aos que já estão velhos e, também, aos adultos, as crianças que estão cursando esse processo. Nesse percurso, seguimos todos envelhecendo com a tarefa humana de crias significações para os fatos que marcam a nossa existência.

No entanto, se sabe da importância de metodologias que contemplem a educação de jovens e adultos, na formação docente, em nível de graduação, uma vez que programas de alfabetização de adultos contribuem com a redução do analfabetismo, fazendo-se um caminho para a inclusão social. Por isso o capítulo a seguir mostrar a aprendizagem na maturidade a partir de um conceito de qualidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprendizagem é um fenômeno extremamente complexo, envolvendo aspectos cognitivos, emocionais, orgânicos, psicossociais e culturais. A aprendizagem é resultante do desenvolvimento de aptidões e de conhecimentos, bem como da transferência destes para novas situações.

O processo de aprendizagem é desencadeado a partir da motivação. Esse processo se dá no interior do sujeito, estando, entretanto, intimamente ligado às relações de troca que o mesmo estabelece com o meio, principalmente, seus professores e colegas. Nas situações escolares, o interesse é indispensável para que o aluno tenha motivos de ação no sentido de apropriar-se do conhecimento. Essas observações se aplicam a qualquer educando, mas revestem-se de particular importância quando se trata de alunos que está iniciando o colegiado, é o caso da educação.

Porque, embora a aprendizagem ocorra na intimidade do sujeito, o processo de construção do conhecimento dá-se na diversidade e na qualidade das suas interações. A ação educativa da escola com esse alunado deve incluir: conteúdos curriculares específicos, como suporte e complementação ao trabalho a ser desenvolvido em sala de aula com os currículos regulares de modo a atingir os objetivos traçados.

Com uma boa educação, uma base familiar e um alicerce social o Brasil evoluirá sistematicamente e de forma progressiva o que acarretará crescimento também no setor econômico do país.

A erradicação do analfabetismo, da pobreza e da violência no país está longe de ser uma realidade tendo em vista que impera a corrupção e a má distribuição da renda per capita.

A negligência quanto ao cumprimento da própria Constituição Federal, principalmente no quesito referente a Garantias e Direitos Fundamentais é um fator determinante para o caos político-social que se faz presente no dia a dia dos cidadãos brasileiros que não possuem da pátria mãe o acalento e a educação necessária para o seu crescimento.

A efetivação dos Direitos e Garantias Fundamentais para todo e qualquer cidadão é mais que um direito é um dever a ser acrescido.

Ressocializar quem nunca foi socializado é quase impossível tendo em vista que o indivíduo não possui sequer noções de cidadania. Ser reintegrado à sociedade e ao convívio familiar sem causar grandes impactos aos familiares é algo inevitável, sem capacitação profissional e há muito tempo fora do mercado de trabalho o egresso se vê em um labirinto de emoções e frustrações que nem sempre o levam para a saída correta e o retorno ao sistema prisional é praticamente certo.

É preciso que se faça uma análise das práticas educativas e pedagógica com o objetivo de oferecer condições socioculturais para o desenvolvimento da educação nas séries iniciais do ensino fundamental. Refere-se à necessidade de transformar as concepções e práticas educativas, onde tem prevalecido um ensino para a memorização que conduz à passividade do aluno.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, J. M. **A cidadania**. Lisboa: Estampa, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 17ª Edição. São Paulo. Editora Saraiva. 2012, p. 469.

BONFIM, Edilson Mougnot; CAPEZ, Fernando. **Direito Penal - Parte Geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001. p. 560.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Constituição da república Federativa do Brasil. **Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a elaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Maria Cristina Vaz dos Santos Wind e Livia Céspedes. 31ª ED. São Paulo: Saraiva 2003 (coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.camaraanhumas.sp.gov.br/arquivos/eca.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2012.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 24ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008. p 91.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura, **A proteção à criança nas Constituições Brasileiras**. 3ª Edição. Brasília: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 93.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**. 9. ed. Atualizada por Maria Júlia Kaial Cury. São Paulo: Malheiros, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu, KORCZAC, Jabusz. **O direito da criança ao respeito**. 2ª ed. São Paulo: Sammus, 1986.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JÚNIOR, Roberto. **Código Penal Comentado**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2010 p.186.

ECRIAD-**estatuto da criança e do Adolescente-lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. 10ª edição. Vitória, 2010.

FALEIROS, E. T. SILVEIRA, V. de P. F. – **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** 2ª edição. Brasília DF. SECAD, 2008.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal: Parte Geral.** 10ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1985. 1 v. p. 407.

LEI Nº 4.521. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (“eCRIAD”). Constituição Estadual de 13/07/1990.

LEITE, F. T. **Razão prática e direito.** Primeiras lições sobre Kant. Petrópolis: Vozes, 2006.

LIRA, Rodrigo. **Pai premeditou jogar filhas da ponte de Nova Almeida:** Wilson contou à polícia que primeiro jogou Luciene, 4 anos, e em seguida a Luciana, 2 anos. O pedreiro disse que não estava sob efeito de álcool e nem de crack quando cometeu o crime. Manchete do Jornal A Gazeta 13-04-2010. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2010/04/625458-pai+premeditou+jogar+filhas+da+ponte+de+nova+almeida.html acesso em: 27 out. 2010 às 18h 35min.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** São Paulo: Manole, 2003.

MEZZAROBA, Orides (Org.) **Humanismo latino e estado no Brasil.** Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003.

PINTO, Antônio Luiz Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. Vade Mecum Saraiva. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.68. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** p. 543 do Código Penal em seu art. 26.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2007.

QUEIROGA, R.L DE O: **o menor infrator e a eficácia das medidas socioeducativas.** [s.d]. Disponível em: www.jus.com.br/o-menor-infrator e a eficácia das medidas socioeducativas. Art. Acesso em 12 de julho de 2003.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SALES, Anny Thomé de et al. **Criança em situação de abandono.** Manaus-AM. Artigo do Curso Serviço Social .uninorte. Manaus-AM, 2010

SÜCKER, Betina Heike Krause. **A criminalidade passional uxoricida: psicologia do agente e seu reflexo na culpabilidade.** Porto Alegre, 2003. p.98.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p.111.

VIANA, Miriam.R.C **Destituição do poder Familiar** –Questionamento sobre as possíveis causa, consequências e alternativas- Estudo de Caso na Aldeia da Criança Alegre- Kinderdorf Rio em Nova Friburgo. Rio de Janeiro: 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)-Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

XAVIER, Aracely. As ações, lutas, estratégias e desafios do movimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Espírito Santo. Tese e Mestrado em Política Social. Vitória: UFES, 2008.

ABNT. **NBR 6023**: Informação e documentação, referências, elaboração. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas. 2002.

BRASIL, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). **Diretrizes da saúde da pessoa idosa**. Vitória, 2008, 1º edição.

_____, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Normalização e apresentação de trabalhos científicos e acadêmicos**. Biblioteca Central – Vitória, ES, 2006.

_____. **11ª Conferência Nacional de Saúde**: relatório final. Brasília: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde. 2001

_____. **12ª. Conferência Nacional de Saúde**: relatório final. Brasília: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde. 2004.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. 2002

_____. **Decreto nº. 1.948**. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: < http://www.cresse.org.br/pdfs/legislacao_idoso_8842.pdf>. Acesso em: 2010.

_____. **Estatuto do Idoso**: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – 4. ed., Brasília dezembro de 2007.

_____. **Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/2003/L10.741.htm>>. Acesso em: 2010.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Secretaria de Vigilância em saúde. Redes Estaduais de atenção a saúde do idoso**: Guia Geracional e Portaria Relacionadas, 2002.

DILTHEY, Wilhelm Guillermo. Teoria de la concepcion del mundo. **México: Fondo de Cultura Económica. 1954.**

ECKHART, Meister. A Modern Translation. **Nova Iorque: Harper & Row, Torchbooks. 1941.**

FERNANDES, Carlos Roberto. **Concepções de corpo na enfermagem dos anos noventa no Brasil:** uma abordagem com Wilhelm Guillermo Dilthey. 2003. 179p. Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Univ. Fed. de Minas Gerais. Escola de Enfermagem da UFMG.

_____. **Fundamentos do Processo Saúde-Doença-Cuidado.** Rio de Janeiro: Águia Dourada. 2010

FLECK, Marcelo Pio de Almeida. **O Instrumento de avaliação de qualidade de vida da Organização Mundial da Saúde (WHOQOL-100):** características e perspectivas. *Ciência & Saúde Coletiva*, 5(11): 33-38, 2000

_____; CHACHAMOVICH, Eduardo; TRENTINI, Clarissa M. Projeto WHOQOLOLD: **método e resultados de grupos focais no Brasil.** *Rev. Saúde Públ.*, v. 37, n. 6, p. 793-799, 2003..

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** 18.ed. São Paulo: Graal, 2003

FREITAS, Elizabete Viana de. **Tratado de Geriatria e Gerontologia.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.2002.

FROMM, Erich. Ter ou Ser?. **4. ed. Rio de Janeiro: Zahar. 1980.**

GARCEZ, Luiz Eugênio; - **O Envelhecimento;** Coleção Conhecer & Enfrentar; 4ª ed.; São Paulo; 2001

GARCIA, Ronaldo Costa. **Bases biológicas do envelhecimento cerebral.** Em: Fernández-Ballesteros, Rocio (Directora). *Gerontología Social. Colección Psicología.* Madrid: Ediciones Pirâmide, 2000.

GIL, Carlos. Antonio. Métodos técnicas de Pesquisa Social. **4. ed. São Paulo: Atlas, 1994**

GUIMARÃES, Arnaldo Amancio.; **O ambiente asilar e a qualidade de vida do idoso.** A Terceira Idade, 2005.

HADDAD, M.C.L. et al. Importância do apoio psicológico aos enfermeiros que assistem pacientes terminais. **Revista enfermagem moderna.**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p.9-16, abr./ mai./ jun. 1985.

HOFFMANN, Maria Edwiges. **Caderno de Saúde Pública:** Rio de Janeiro, 2003

MARTINS, Marilu Mattéi. QUALIDADE DE VIDA E CAPACIDADE PARA O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM NO TRABALHO EM TURNOS. Florianópolis 2002. Disponível em

http://www.nucidh.ufsc.br/teses/dissertacao_marilu.pdf. Acesso em 27 de agosto de 2009

Mendes, Marcelo Rodrigues. **A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração**: Acta Paul Enferm. 2005;

MENDONÇA, José Barbosa. **Instituição de Longa Permanência pra Idosos e Políticas Públicas**: Revista Kairós Gerontologia, São Paulo, 2006.

NASCIMENTO e Silva, Elio Braga. **A instituição e o idoso: um estudo das características da instituição e do perfil de seus moradores**: Gerontologia. São Paulo, 1998;

PAPALEO NETTO, Matheus. **A Velhice e o Envelhecimento em Visão Globalizada: princípios de enfermagem gerontologica**. São Paulo: Atheneu, 2002.

PESSOA, I. L. **O envelhecimento na agenda da política social brasileira**: avanços e limitações. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília – UnB. Brasília, 2009.

_____. Políticas, Programas e Projetos de Atendimento da Pessoa Idosa na Perspectiva Dos Direitos. In: _____. **“Aperfeiçoamento em gerontologia”**, curso promovido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, em parceria com o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social (NEPPOS) e o Núcleo de Estudos e Promoção da Saúde (NESPROM) do CEAM/UnB, 2008.

REZENDE, J. M. **Linguagem Médica: “institucionalização” do idoso**. Disponível em: <<http://www.usuarios.cultura.com.br/jmrezende>>. Acesso em: 20 mar. 2009.

The World Health Organization Quality of Life assessment (WHOQOL): **position paper from the World Health Organization**. Soc. Sci Méd. 1995; 41 (10): 1403 - 9

THOMAS, Jerry R. e NELSON, Jack K. Research methods in physical activity. 3. ed. Champaign: Human Kinetics

THOMAS, Jerry R; NELSON, Jack K; SILVERMAN, Stephen J. **Métodos de Pesquisa em atividade física**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed. 2007

VERAS, Regina Pás. **Terceira idade: gestão contemporânea em saúde**. Rio de Janeiro: UNATI; 2002.

WHO = World Health Organization. **WHOQOL and spiritualit, religiousness and personal beliefs (SRPB)**: report on WHO consultation. MNH/MAS?MHP/98.2. Genebra: OMS. 1998

WHOQOL/OMS 1998. **Versão em português dos instrumentos de avaliação de qualidade de vida**: Divisão de saúde mental grupo WHOQOL. Disponível:<<http://www.ufrgs.br/psiq/whoqol.html>>. Acesso: novembro 2009

- AUGÉ, M. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papyrus, 1994.
- AYRES, J. R. C. M. **Vulnerabilidade e avaliação de ações preventivas**. HIV/AIDS e abuso de drogas entre adolescentes. São Paulo: Fac. de Medicina da USP, 1996.
- AYRES, J. R. C. M.; CALAZANS, G. J.; FRANÇA JÚNIOR, I. Vulnerabilidade do adolescente ao HIV/Aids. IN: **Seminário Gravidez na Adolescência**. [Brasília]: Ministério da Saúde/Usaid, 1998.
- BALANDIER, G. **Le Dédale**. Pour en finir avec le XXe. siècle. Paris: Fayard, 1994.
- BARATTA, A. Introdução a uma sociologia da droga. In: MESQUITA, F.; BASTOS, F. I. **Drogas e Aids**: estratégias de redução de danos. São Paulo: Hucitec, 1994.
- BARRETO, M. **Estudo geral da nova Lei de Tóxicos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1978 apud JESUS, D. E. Lei antitóxicos anotada. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BASTOS, F. I. **Ruína e reconstrução**: Aids e drogas injetáveis na cena contemporânea. Rio de Janeiro: Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ, 1996. (História Social da Aids, n.6)
- BEMFAM. **Pesquisa sobre saúde reprodutiva e sexualidade do jovem**: Rio de Janeiro, Curitiba e Recife – 1989-90. Rio de Janeiro, 1992.
- BIRMAN, J. Dionísios desencantados. In: INEM, C. L.; ACSELRAD, G. (Org.). **Drogas**: uma visão contemporânea. NEPAD/ UERJ. Rio de Janeiro: Imago, 1993.
- BUCHER, R. **Drogas e sexualidade nos tempos da Aids**. Brasília: UnB, 1996.
- BRITO, A. G. **O desafio das drogas**: como vencê-las. 3ed. Casa Publicadora brasileira. Tatuí/SP 1988.
- CORRÊA, Fabiana. **Nunca foi tão fácil**. A cultura das drogas dos anos 60 ruiu. Mas essas substâncias continuam fazendo parte do cotidiano dos adolescentes. Disponível em < http://veja.abril.com.br/especiais/jovens/p_028.html > Acesso em 14 de junho de 2010
- DOUGLAS, M. Risk and Blame: essays in cultural theory. Londres: Routledge, 1994.
- GUERCHMAN, M. L. **Breve Estudo da Perspectiva do Adolescente**. 1998. Monografia (Especialização) – PUC-PR, Curitiba, 1998.
- HOPENHAYN, M. (Org.). **La Grieta de las Drogas**: desintegración social y políticas públicas en América Latina. Santiago do Chile: Naciones Unidas/ Comisión Económica para América Latina y el Caribe, 1987.
- JEOLÁS, L. S. **O jovem e o imaginário da aids**. O bricoleur de suas práticas e representações. 1999. Tese (Doutorado) – PUC-SP, São Paulo, 1999.

LE BRETON, D. **Passions du risque**. Paris: Métailié, 1991.

MACRAE, E. A. Prevenção da Aids entre Usuários de Drogas Injetáveis. In: PAIVA, V. (Org.). **Em tempos de Aids**. São Paulo: Summus, 1992.

MANN, J. et al. (Org.). **A Aids no mundo**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ABIA/IMS-UERJ, 1992.

MENDES, J.M.R., PRATES, J. C. & AGUINSKY. **O sistema único de Assistência Social: as contribuições à fundamentação e o desafio da implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

MESQUITA, F. Drogas Injetáveis e Aids. In: PAIVA, V. (Org.). **Em tempos de Aids**. São Paulo: Summus, 1992.

OLIEVENSTEIN, C. **Destino do toxicômano**. São Paulo: Almed, 1985.

PAIVA, V. **Fazendo arte com camisinha**: a história de um projeto de prevenção de aids para jovens. 1996. Tese (Doutorado) – USP, São Paulo, 1996.

PAULILO, M.A.S.; JEOLÁS, L.S. **A Questão das Drogas na Cidade de Londrina**. Londrina, 1999. Relatório parcial. CPG/UEL

PROCÓPIO, A. **O Brasil no mundo das drogas**. Petrópolis: Vozes, 1999.

SPOSITO, P. M. **Estudos sobre juventude em educação**. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, n.5-6, p.37-52, maio/dez. 1997.

VELHO, G. A dimensão cultural e política dos mundos das drogas. In: ZALUAR, A. (Org.). **Drogas e Cidadania: repressão ou redução de riscos**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

VILLELA, W. **Oficinas de sexo mais seguro para mulheres**. Abordagens metodológicas e de avaliação. São Paulo: NEPAIDS/USP, 1996.

ZAFIROPOULOS, M.; PINELL, P. Drogues, déclassement e stratégies de disqualification. Actes de la Recherche en Sciences Sociales, n.42, Paris, avril 1982.

ZALUAR, A. (Org.). **Violência e educação**. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. **A guerra privatizada da juventude**. Folha de São Paulo, 18 maio 1997. Caderno Mais.

AFONSO, A. **Relações de poder na escola e na sala de aula**: elementos para uma análise sociológica e organizacional. Cadernos de Ciências Sociais, n.os 10 e 112, pp. 133-156, 1991

_____, N. G. **A reforma da administração escolar**: A abordagem política em análise organizacional. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1994.

ALTHUON, B. et. al. **Reunião de pais: sofrimento ou prazer?**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996.

AQUINO, Júlio Groppa (coord.) **Diferenças e preconceito na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1998.

ARROYO, Miguel G. (org.). **Da escola carente à possível escola**. 4.ed. São Paulo: Edições Loyola, 1997. Coleção Educação Popular nº 8.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997. (Coleção polêmicas do nosso tempo: v. 56).

BEANE, James A. APPLE, Michael W (orgs.). **Escolas Democráticas**. Porto, Portugal: Porto, 2000.

CANDAÚ, Vera Maria (org.). **Reinventar a escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

CECCON, Claudius; OLIVEIRA, Miguel Darcy de; OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **A vida na escola e a escola da vida**. 32.ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido: Paz e Terra**, Rio de Janeiro: 1998.

_____. **Educação e mudança**. Trad. Moacir Gadotti e Lillian Lopes Martins. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, Coleção Educação e comunicação vol. 1

_____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

_____. **Política e educação: ensaios**. São Paulo: Cortez, 1997. (Coleção questões da nossa época; v.23).

FRIEDBERG, E. **O poder e a regra: Dinâmicas da ação organizada**. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

FUNAYAMA, Carolina Araújo Rodrigues. **Problema de aprendizagem**. Campinas, SP: Alínea, 2000.

GADOTTI, Moacir. **Diversidade cultural e educação para todos**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

GOMES, C.A. (org.). **Qualidade, Eficiência e Equidade na Educação Básica**. Brasília: IPEA, 1992.

HADDAD, S. Tendências Atuais na Educação de Jovens e Adultos. **In Em Aberto**, ano 11, nº 56, out/dez, 1992.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologia qualitativas na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1992.

IBGE. Censo Demográfico 1991. SEPLAN/MT. Anuário Estatístico de Mato Grosso. In SEME/DAE, 1993.

INFANTE, I. Sobre o analfabetismo funcional na América Latina. In **Paixão de Aprender II**, Luiz Heron da Silva e José Clovis de Azevedo (orgs.). Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

Jornal O Globo, 9 julho, 1995.

LANE, Silvia T. Maurer. **O que é psicologia social**. 14.ed. São Paulo: Brasiliense. 1988. Coleção Primeiros 39 passos.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2003. (Coleção Docência em Formação / coordenação Antônio Joaquim Severino, Selma Garrido Pimenta).

LIMA, L. **A gestão das escolas secundárias**: A participação dos alunos. Lisboa: Livros Horizonte, 1998.

LÓPEZ, Jaime Sarramona I. **Educação na família e na escola**: o que é, como se faz. Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

LÜCK, H. et. al. **A escola participativa**. O trabalho do gestor escolar. 4 ed. Rio de Janeiro: 2000.

_____. **Gestão Educacional**: estratégia e ação global e coletiva no ensino. Curitiba: Champagnat, 1996.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da educação**. São Paulo: Cortez, 1994. (Coleção magistério 2º. Grau. Série Formação do professor).

MARTINS, José do Prado. **Administração escolar**: uma abordagem crítica do processo administrativo em educação. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MONTOYA, Adrian Oscar Dongo. **Piaget e a criança favelada**: Epistemología genética, diagnóstico e soluções. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

NARDOTO, Eliezer Ortolani; OLIVEIRA, Herinéia Lima. **História de São Mateus**. 2.ed. São Mateus – Espírito Santo: EDAL – Editora Atlântica Ltda, 2001.

NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio. (org.) **Escritos de educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998. (Ciências sociais da educação).

Nova Enciclopédia Barsa. 6.ed. São Paulo: Barsa Planeta Internacional. Ltda. 2002

PARO, V. H. **Reprodução escolar? Não, obrigado.** Disponível em: <<http://www.estadão.com.br/print/2002/fev/15/151htm>>. Acesso em: 23 maio.2006.

PERPÉTUO J.; GONÇALVES A. **Revista do Mundo jovem.** Curitiba, Ano XXXIX: 2000.

PERRENOUD, Philippe. **A pedagogia na escola da diferenças:** fragmentos de uma sociologia do fracasso. Trad. Cláudia Schilling. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

Secretaria Estadual de Educação. Diretoria de Administração de Ensino, 1993.

SOUSA, Ana Maria Borges. **Da escola às ruas:** o movimento dos trabalhadores da educação, 1988-1992. Santa Catarina: Obra Jurídica. Coleção Teses. V. III. (Letras Contemporâneas)

TEIXEIRA, M. **O professor e a escola:** perspectivas organizacionais. Lisboa: McGraw-Hill, 1995.

XAVIER, A. C. R.; SOBRINHO, J.A.; MARRA, F. **Gestão escolar:** desafios e tendências. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Secretaria do Planejamento. Orçamento de Presidência da República. 1994.

COMBESSIE, Philippe. *Sociologie de la prison.* Paris: Éditions la Decouverte, 2001. 128 p. (Collection Repères)